



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 6.00

SUPLEMENTO I

Decisão nº 4486/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 716/DGAF-MAE/XI/2021, que confirmou a aceitação do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para destacar o funcionário Bonifácio de Araújo, a fim de assumir cargo na Administração Municipal de Ainaro.

Considerando as informações dos ofícios de referências 467/DGAF-MESCC/XI/2021 e 389/D89/DGAF-MESCC/X/2021, sobre os pedidos e confirmações sobre a nomeação do referido funcionário.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que é necessário destacar o funcionário do MESCE para a administração Municipal de Ainaro para ser nomeado ao cargo na Administração Municipal de Ainaro.

Considerando o Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Destacar o funcionário Bonifácio de Araújo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para a Administração Municipal de Ainaro.
2. Nomear Bonifácio de Araújo para assumir a comissão de serviço do cargo de Diretor do Serviço Municipal de Aprovisionamento de Ainaro pelo período a partir de 01 até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Decisão nº 4487/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 325/UNTL/VRAAF-AG/XI/2021, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupante de cargos de direção da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL, cujo número 056/UNTL/R/X/2021, sobre a exoneração e nomeação de ocupante para o vice-diretor académico da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço do seguinte docente da UNTL no cargo adiante, a contar de 01 de outubro de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Junior C5 Jose Soares Pinto	Vice-Diretor Académico do Departamento de Engenharia Informática da FECT

2. HOMOLOGAR a nomeação do seguinte docente para, a partir de 01 de outubro de 2021 e pelo prazo de dois anos, exercer o seguinte cargo em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Senior C3 Marcelino Caetano Noronha	Vice-Diretor Académico do Departamento de Engenharia Informática da FECT

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 4488/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 249/UNT/UNT/DNRH/XI/2021, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupante de cargos de direção da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL, cujo número 049/UNT/UNT/R/IX/2021, sobre a nomeação do decano da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia para o período de 2021-2025.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço do seguinte docente da UNTL no cargo adiante, a contar de 20 de setembro de 2021:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Senior C3 Junior Raimundo da Cruz	Decano da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia

2. HOMOLOGAR a nomeação do seguinte docente para, a partir de 20 de setembro de 2021 até 20 de setembro de 2025, exercer o seguinte cargo em comissão de serviço na UNTL:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Orientador C1 Adalberto Guterres da Silva Ximenes	Decano da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia

Publique-se

Díli, 16 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 4489/2021/CFP

Considerando a recomendação do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 116/GIA/SCFP/X/2021, de 20 de outubro, referente à conduta de funcionário do Ministério do Interior do Município de Ermera;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte dos funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar contra Albino da Costa Gomes, tendo em vista os fatos apontados no relatório do GIA-SCFP supracitado;

Comunique-se aos interessados e ao MI.

Publique-se,

Dili, 3 de dezembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4490/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação preliminar do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 142/GIA/SCFP/X/2021, de 18 de novembro, referente à conduta de Leticia Varela Niha;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte da funcionária;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar tendo em vista os fatos apontados no relatório do GIA-SCFP supracitado;

Comunique-se ao Investigada e ao MS-SAMES.

Publique-se,

Dili, 3 de dezembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 4491/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação preliminar do GIA-SCFP, apresentado sob o ofício nr. 147/GIA/SCFP/X/2021, de 30 de novembro, referente à conduta de pessoal de saúde do Posto Administrativo de Ainaro;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular por parte dos funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do GIA-SCFP apresentado sob o ofício acima mencionado.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar tendo em vista os fatos apontados no relatório do GIA-SCFP supracitado;

Comunique-se aos interessados e ao MS.

Publique-se,

Dili, 3 de dezembro de 2021.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 4492/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 473/GM-MAE/XI/2021 e 3279/A.M-Manufahi/X/2021, que solicitou à CFP para nomear os ocupantes aos cargos, conforme a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, de 30 de setembro.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que os funcionários apresentados na lista para serem nomeados aos respetivos cargos preenchem os requisitos para o referido fim.

Considerando o Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Nomear os funcionários para, em regime de substituição, assumir os cargos na estrutura da Administração Municipal Manufahi, pelo período até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO
Domingos dos Reis Fernandes	Chefe do Departamento de Transportes
Jose Mendonça Sarmento	Chefe do Departamento de Monitorização da Segurança Alimentar
Joni da Conceição A. Tilman	Chefe do Departamento de Prevenção e Informação

Publique-se

Dili, 06 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4493/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 472/GM-MAE/XI/2021, que solicitou à CFP para nomear os ocupantes aos cargos, conforme a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, de 30 de setembro, da Administração Municipal de Covalima.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando o Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Nomear os funcionários para assumir os cargos na estrutura do Serviço Municipal da Educação da Administração Municipal Covalima, pelo período até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO
Rui Amaral Suri Seran	Diretor Serviço Municipal da Educação
Gregório Ferreira Afonso	Chefe do Departamento de Gestão do Programa de Educação
Manuel da Costa Franca	Chefe do Departamento de Desenvolvimento em Gestão do Parque Escolar
Francisco da Silva Fernandes	Superintendente
Florindo do Carmo	Inspetor Escolar
Jacinto Teles Mau	Inspetor Escolar
Augusto Gusmão	Inspetor Escolar
Horácio dos Santos	Inspetor Escolar
Leonito Moniz	Inspetor Escolar
Quintino Cardoso de Andrade	Inspetor Escolar
Joaquim Asa	Inspetor Escolar

Publique-se

Dili, 06 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4494/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 471/GM-MAE/XI/2021, que solicitou à CFP para nomear o ocupante ao cargo, conforme a estrutura aprovada pelo Diploma Ministerial número 48/2016, de 30 de setembro, da Administração Municipal de Covalima.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando o Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Nomear o funcionário para assumir o cargo na estrutura da Administração Municipal Covalima, pelo período até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO
Ilídio dos Santos	Chefe do Departamento de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais

Publique-se

Dili, 06 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4495/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 478/GM-MAE/XI/2021, que solicitou à CFP para nomear o ocupante ao cargo, conforme a estrutura aprovada pelo Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 265/A.M.Covalima/XI/2021, do Administrador Municipal de Covalima, da conduta do atual ocupante, sobre a falta de cooperação e comunicação na execução das tarefas, a falta de controlo na execução do orçamento e o incumprimento do prazo na submissão do relatório.

Considerando que as situações acima constituem circunstâncias da cessação do cargo, nos termos da alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Cessar a comissão de serviço do Filipe Pereira Lemos do Diretor de Serviço Municipal de Saúde de Covalima.

2. Nomear Maria de Fátima Moniz para assumir o cargo de Diretor de Serviço Municipal de Saúde de Covalima, pelo período até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4496/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 477/GM-MAE/XI/2021, que solicitou à CFP para nomear os ocupantes aos cargos, conforme a estrutura aprovada pelo diploma ministerial 48/2016, de 30 de setembro e pelo Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 1163/ADM/AM-Ail/IX/2021, do Administrador Municipal de Aileu, que solicitou a nomeação para os cargos que não foram nomeados ainda os seus ocupantes.

Considerando que o lugar que se encontra vago, pode ser feita a nomeação em regime de substituição, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que os funcionários públicos propostos para serem nomeados a assumir os cargos de direção e chefia, devem ser aqueles que observam os requisitos determinados na lei. Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29

de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Nomear os funcionários para assumir os seguintes cargos de direção e chefia na estrutura da Administração Municipal de Aileu, pelo período até 31 de dezembro de 2021, como adiante

No	NOME	Cargo
1	Julio dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Segurança Alimentar
2	Manuel de Jesus	Diretor do Serviço Municipal de Saúde
3	Raimundo de Jesus Mesquita	Diretor do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente
4	Marcelino Sousa	Diretor do Serviço Social de Proteção Civil e Desastre Naturais
5	Lucia Maria Vieira	Chefe do Departamento de Expediente, Informática e Protocolo
6	Pedro dos Santos da Silva	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
7	Augusto Amaral	Chefe do Departamento de Património
8	Romaldo Rema	Chefe do Departamento do Processo de Aproveitamento
9	Antonio Sarmento	Chefe do Departamento de Acompanhamento da execução de contrato Público
10	Egídio Francisco Gomes Aleixo	Chefe do Departamento de Investimento Municipal
11	Januário Mesquita	Chefe do Departamento de Apoio à Sociedade Civil
12	Anabela Conceição Andrade	Chefe do Departamento de Desenvolvimento da Rede Municipal do Centro e Posto de Saúde
13	Rogério da Conceição	Chefe do Departamento de Gestão do Programa de Saúde
14	Cristina da Conceição	Chefe do Departamento de Monitorização de Segurança Alimentar
15	Martinho Ribeiro	Chefe do Departamento de Planeamento, Infraestrutura e Equipamentos
16	Sebastião Mau Terça	Chefe do Departamento de Ambiente
17	Marcos dos Santos	Chefe do Departamento de Gestão do Mercado
18	Auria Lucia dos Santos	Chefe do Departamento de Turismo
29	Salvador da C. de Andrade	Chefe do Departamento de Gestão do Programa de Ação Social
20	Gregorio Quarezma Martins	Chefe do Departamento de Registo e Notariado

21	Nelson Soares Carvalho	Chefe do Departamento de Prospetiva
----	------------------------	-------------------------------------

Decisão n.º 4498/2021/CFP

Publique-se

Dili, 10 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4497/2021/CFP

Considerando a informação do SFCF pela nota DNFTMFP, de 03 de dezembro de 2021 sobre o resultado do processo de seleção por mérito para os cargos de Secretário Municipal de Ainaro e Bobonaro, do MAE.

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito para os cargos dos Secretários Municipais de Bobonaro e Ainaro;
2. NOMEAR os seguintes funcionários para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço dos Secretários Municipais, como adiante:

No	Nome	No. Ref.	Cargo
1	João do Carmo de Fátima	PPC/16/2 021	Secretário Municipal de Bobonaro
2	Jose de Araújo	PPC/15/2 021	Secretário Municipal de Ainaro

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei número 25/2016, de 29 de junho, o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, na sequência de processo de seleção por mérito;

Considerando que importa assegurar a continuidade dos serviços da Administração Pública e o exercício regular dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia até a realização regular do processo de seleção por mérito;

Considerando que as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 19 do diploma citado no parágrafo anterior.

Considerando que muitas instituições ainda não concluíram o processo de seleção por mérito exigido pela lei para o preenchimento dos cargos dirigentes;

Considerando que nos termos da decisão 4230/2021/CFP, as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 31 de dezembro de 2021.

Considerando a deliberação da CFP na 116ª Reunião Extraordinária, em 29 de dezembro de 2021;

Considerando a delegação ao Presidente contida no Regimento Interno da CFP;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ESTENDER as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado até 30 de junho de 2022.
2. RECOMENDAR às instituições que ainda não realizaram o processo de seleção por mérito que iniciem os procedimentos o mais rapidamente possível, a fim de garantir o cumprimento da exigência legal.

Publique-se

Dili, 29 dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº 4499/2021/PCFP

Considerando o ofício n.º 248/MS/2020, de 14 de dezembro, sobre a necessidade de preencher cargo em comissão de serviço de direção no SAMES, em vista de reestruturação orgânico-funcional;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando a estrutura orgânico-funcional aprovada pelo Diploma Ministerial nr. 36/2020, de 8 de outubro, do MS, que alterou o regulamento Interno do SAMES;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEAR o Médico Domingos da Silva para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo Assistente Executivo do Gabinete de Garantia e Controlo de Qualidade e Apoio ao Diretor Executivo do SAMES, cargo equiparado a diretor nacional, até 31 de dezembro de 2021, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4500/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 482/GM-MAE/XII/2021, que solicitou à CFP para nomear o ocupante ao cargo, conforme a estrutura aprovada pelo Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 443/A.M.LAUTÉM/XI/2021, do Administrador Municipal de Lautém, que informou o atual ocupante foi aplicado a suspensão de 30 dias sob a decisão 4439/2020/CFP.

Considerando que a situação acima constitui uma das circunstâncias da cessação do cargo, nos termos da alínea d) do artigo 15º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Cessar a comissão de serviço do Abrão Vieira do cargo desempenhado na Administração Municipal de Lautém.
2. Nomear TP/C Bendito Belo para assumir o cargo de Diretor de Serviço Municipal de Obras Públicas de Lautém, pelo período até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4501/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 756/D2311/DGAF-MAE/XII/2021, do MEA, que informou a rejeição do ocupante nomeado ao cargo do chefe do Centro de Saúde

de Fatuberlio de Manufahi, sob a decisão 4370/2021/CFP, conforme o requerimento do pessoal em razão de condição de saúde.

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 3268/A.M-MANUFAHI/X/2021, que solicitou a nomeação em substituição do cargo em razão, conforme acima referida.

Considerando que a situação acima constitui uma das circunstâncias da cessação do cargo, nos termos da alínea b) do artigo 15º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que os cargos dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Cessar a comissão de serviço do cargo de Chefe do Centro da Saúde de Fatuberlio do Município de Manufahi, desempenhado pelo Alberto Sarmento.
2. Nomear Romaldo da Costa para assumir o cargo de Chefe do Centro da Saúde de Fatuberlio do Município de Manufahi, pelo período até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4502/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 728/02311/DGAF-MAE/XI/2021, do MAE, que solicitou exonerar o ocupante do cargo em razão da extinção do cargo na estrutura da instituição.

Considerando que a situação acima constitui uma das circunstâncias da cessação do cargo, nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 16º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que os cargos dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Cessar a comissão de serviço do cargo de Chefe do Departamento de Social Economia de Aileu, desempenhado pela funcionária Joanina Doutel Sarmento.

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4503/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 480/GM-MAE/XII/2021, que solicitou à CFP para nomear o ocupante ao cargo, conforme a estrutura aprovada pelo Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março, dos serviços da Administração Municipal de Ainaro.

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 423/GAB.A.M.Ainaro/IX/2021, do Administrador Municipal de Ainaro, que informou as condutas dos atuais ocupantes.

Considerando que as situações apresentadas constituem uma das circunstâncias da cessação do cargo, nos termos da alínea a) do artigo 15º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Cessar a comissão de serviço dos seguintes diretores dos serviços municipais de Ainaro

NOME	CARGO
Celestino Magno Pereira Rodrigues	Diretor do Serviço Municipal da Educação
Jose M da C. de Deus do E. Santo	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas

2. Nomear, em regime de substituição, os seguintes funcionários para assumir os cargos na Administração Municipal de Ainaro, pelo período até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO
TP/C Oscar de Araújo	Diretor do Serviço Municipal da Educação
TP/D João Henrique de Araújo	Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas

Publique-se
Dili, 16 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4505/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 481/GM-MAE/XII/2021, que solicitou à CFP para nomear os ocupantes aos cargos dos serviços locais dos postos Administrativos da Administração Municipal de Lautém, conforme a estrutura aprovada pelo Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março e Diploma Ministerial n.º 49/2016, de 30 de setembro.

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 368/A.M.LAUTÉM/IX/2021, do Administrador Municipal de Lautém, que solicitou a nomeação dos ocupantes aos cargos dos serviços locais, os quais se encontram vagos. Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, sempre que os cargos se encontram vagos, determina-se a necessidade de efetuar a nomeação em substituição.

Considerando que os diretores dos serviços municipais são nomeados e exonerados pela CFP, após aprovação do membro do Governo responsável pela administração estatal sob a proposta do Administrador ou Presidente de Autoridade Municipal, nos dos artigos 71.º e 72.º do Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Nomear, em regime de substituição, os seguintes funcionários para assumir os cargos na Administração Municipal de Lautém, pelo período até 31 de dezembro de 2021, como adiante:

NOME	CARGO	Posto Administrativo
Odete da Cunha	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças	Lospalos
Eurico da Costa	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário	Lospalos
Elsa Dias dos Santos	Chefe de Secção do Serviço Local de finanças	Lautém
Anibal Miranda	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário	Lautém
Jose Ferreira	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças	Iliomar
Filomeno Bosco	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário	Iliomar
Palmiro de Assunção Pires	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário	Tutuala
Deolindo dos Santos	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças	Tutuala
Carlito Pereira	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento local	Tutuala
Cecilio Soares	Chefe de Secção do Serviço Local de Desenvolvimento Comunitário	Luro

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4507/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 438/GM-MAE/X/2021, do MAE e, ofício da Autoridade Municipal de Ermera, cuja referência n.º 202/PAM/ERM/IX/21, sobre o pedido de nomeação dos cargos na estrutura da Autoridade Municipal de Ermera.

Considerando que a lista de proponentes para os cargos apresentados, alguns funcionários são do quadro pessoal de outras instituições e que necessitam de confirmação das respetivas instituições.

Considerando a confirmação de aceitação por parte das instituições manifestada sob os respetivos ofícios n.ºs 466/GM/MEJD/XII/2021, do MEJD, 388/MS/CFP/XI/2021, do Ministério da Saúde e do ofício 288/DNRH-DGAF/XI/2021, do Ministério do Interior.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que os funcionários apresentados na lista para serem nomeados aos respetivos cargos preenchem os requisitos para o referido fim.

Considerando o Decreto-Lei 54/2020, de 28 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 3/2016, de 16 de março.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

Nomear os funcionários para, em regime de substituição, assumir os cargos na estrutura da Administração Municipal Ermera, pelo período a partir de janeiro até 30 de junho de 2022, como adiante:

NOME	CARGO
Eduardo Martins	Diretor do Serviço Municipal de Educação
Francisco Maia	Diretor do Serviço Municipal de Património e Logística
Joni Alves dos Santos	Diretor do Serviço Municipal de Saúde

Publique-se

Dili, 16 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 4508/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 0143/RDTL/DGAF-MEJD/II/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a exoneração de

funcionária do cargo de Diretor do EBC Católica Sta. Maria de Ainaro, tendo em conta o despacho 16/AMD/VEK/VII/2021, do Vigário Episkopal da Educação Católica.

Considerando as circunstâncias de cessação automática e eventual dos cargos definidos nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, do Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho. Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. Exonerar Guilhermina da Silva do cargo de Diretor do EBC Católica Sta. Maria do município de Ainaro, com os efeitos desde 12 de julho de 2021.
2. Determinar o desconto de salários da funcionária acima de \$38.00 por mês, para ressarcir o montante auferido.

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 4509/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 0609/RDTL/DGAF-MEJD/XII/2021, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a nomeação do ocupante do cargo de Coordenador do Centro Local de Formação do Município de Manatuto, em razão do falecimento de ocupante do referido cargo.

Considerando as circunstâncias de cessação automática do cargo definido na alínea d) n.º 1 do 16.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando o Diploma Ministerial n.º 10/G-MEJD/I/2020, de 29 de janeiro, que aprovou a Orgânica dos Centros Locais de Formação do INFORDEPE.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho. Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. Exonerar Miguel Soares do cargo de Coordenador do Centro Local de Formação do Município de Manatuto, com os efeitos desde a data do falecimento.
2. Nomear o TP/D Filipe Alcino Borges para assumir o cargo de Coordenador do Centro Local de Formação do Município de Manatuto, pelo período até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 20 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 4510/2021/CFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 492/GM-MEJD/XII/2021, que apresentou esclarecimentos das questões solicitadas no ofício da CFP, cuja referência 506/2021/PCFP, sobre a proposta de nomeação em substituição dos cargos de direção e chefia na estrutura do MEJD.

Considerando as justificações dos respetivos atuais ocupantes apresentadas nos anexos do referido ofício.

Considerando que as circunstâncias da cessação eventual e automática do cargo, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que todas as comissões de serviço dos cargos de direção e chefia na Administração Pública são nomeados e estendidos até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que todas as propostas apresentadas sobre a nomeação ou extensão dos cargos devem assegurar esse período, a fim de garantir a uniformidade quanto ao termo da comissão de serviço dos respetivos cargos.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 67ª Reunião ordinária, de 20 de dezembro de 2021.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Cessar a comissão de serviço dos cargos de direção e chefia dos seguintes ocupantes na estrutura do MEJD, como adiante:

NO	NOME	CARGO
1	Odília D.U. Martins	Diretora Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão
2	João Mau Pelo	Diretor Nacional de Ensino de Técnico Vocacional
3	Pascoal Couto de Jesus	Diretor Nacional de Aprovisionamento
4	Jubita Fernandes	Diretor Nacional de Administração e Finanças
5	Manuel de Jesus dos Santos	Diretor Nacional de Logística
6	Rosa Soares	Diretora Nacional do Ensino Secundário Geral
7	Simião do Rosário	Coordenador da Unidade de Protocolo
8	Pedro R. Gonçalves	Coordenador da Unidade de Currículo Nacional
9	Marcelina Liu	Diretora Nacional de Recursos Humanos

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo período de seis meses, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, assumir os cargos de direção e chefia, na estrutura do MEJD, como adiante:

NO	NOME	CARGO
1	Raimundo José Neto	Diretor Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão
2	Augusto Pereira	Diretor Nacional de Ensino de Técnico Vocacional
3	Jacinto Sila	Diretor Nacional de Aprovisionamento
4	Manuel Belo	Diretor Nacional de Administração e Finanças
5	Pedro Pinto dos Reis	Diretor Nacional de Património Logística e Tecnologia
6	Manuel Magno Atoc	Diretora Nacional do Ensino Secundário Geral
7	Filomeno Laudes dos Reis Belo	Coordenador do Gabinete de Protocolo, Comunicação e Cooperação
8	Mateus dos Reis	Coordenador do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação Curricular
9	Justino Varela	Diretora Nacional de Recursos Humanos

Publique-se

Dili, 20 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4511/2021/CFP

Considerando as informações do ofício de referência n.º 362/UNT/L/VRAAF-AG/XII/2021, que solicitou a nomeação de ocupante do cargo do Chefe do Departamento de Administração da FMCS, devido à aplicação da pena de suspensão ao atual ocupante pela decisão da CFP n.º 4478/2021/CFP.

Considerando que nos termos da alínea d) do artigo 15.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, a aplicação da pena de suspensão de 30 dias ou outra mais grave constitui uma das circunstâncias da cessação da comissão de serviço.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Nomear o TP/C Jose Freitas Soares para, pelo período desde 01 até 31 de dezembro de 2021 assumir o cargo de Chefe do Departamento de Administração da FMCS da UNTL.

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4512/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 221/AT/XII/2021, da Autoridade Tributária, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de chefia daquela instituição.

Considerando a estrutura orgânica da Autoridade Tributária aprovada pelo Decreto-Lei 31/2019, de 18 de dezembro, a qual necessita de preencher os cargos que ainda se encontram vagos.

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública, tal situação constitui uma das circunstâncias de nomeação em substituição de ocupantes aos cargos da estrutura.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da Autoridade Tributária do Ministério das Finanças, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Anabela dos Santos Monteiro	Chefe do Departamento de Contabilidade
Laura Soares	Chefe do Departamento de Cobrança, Controlo e Reembolso
Natalícia de Jesus Aurora Ornai	Chefe do Departamento de Declaração e Liquidação
Sandra Maria de Fátima da Cruz	Chefe do Departamento de Receitas Petrolíferas
Mariquita de Jesus Costa	Chefe do Departamento de Execução da Dívida Fiscal
Francisco Maria dos Reis da Silva Soares	Chefe do Departamento de Contencioso
José Ferreira	Chefe do Departamento de Gestão Antifraude
Jose Tilman	Chefe do Departamento de Inspeção Tributária Doméstica
Flugêncio Lopes Nobre Mouzinho	Chefe do Departamento de Inspeção Tributária Petrolífera
Carmelita M. Soares dos Reis	Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Património
Elisabeth Carmen da Silva Soares	Chefe do Departamento de Planeamento e Finanças
Augusta de Jesus Soares	Chefe do Departamento de Gestão de Aprovisionamento e Contratos
Emília Lelis Boa Vida dos Reis	Gabinete de Recurso
Dinis Gomes dos Santos	Repartição Covalima

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 4513/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 1264/VIII/VICE-MI/XII/2021, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de chefia daquela instituição, em razão de os ocupantes assumem cargos, cujo período ultrapassado o limite do prazo de nomeação em substituição.

Considerando o Decreto-Lei 47/2020, de 07 de outubro, que procedeu a segunda alteração ao Decreto-Lei 30/2009, de 18 de novembro, Lei Orgânica do Serviço de Migração.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 19 do diploma citado no parágrafo anterior, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que nos termos da decisão acima, as comissões de serviço podem ser encerradas a qualquer tempo, mesmo antes do seu termo, se presentes quaisquer das causas de cessação previstas nos artigos 15º e 16º, do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura do Ministério do Interior, da Direção-Geral dos Serviços de Migração, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Superintendente Assistente Luís Soares Barreto	Diretor-Geral do Serviço de Migração
Inspetora Chefe Adelaide da Rosa	Diretora Nacional Adjunto
Inspetor Ernesto Maia	Chefe do Setor de Operações
Inspetor Assistente Emilia de Sousa P. De Araujo	Chefe do Setor de Administração
Inspetor Domingos A. de Oliveira	Chefe de Setor de Permanência de Estrangeiros
Inspetor Joaquim Ati Tai	Chefe de Setor de Fronteiras
Inspetor Agostinho da Costa	Delegação Territorial da RAEOA

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4514/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 98/CLN/XII/2021, que solicitou a nomeação em substituição de ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, em razão do período da nomeação em substituição foi ultrapassado.

Considerando que a nomeação em regime de substituição não pode ter o período superior a seis meses, podendo, excepcionalmente, prorrogar uma única vez por igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 19 do diploma citado no parágrafo anterior.

Considerando que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública, tal situação constitui uma das circunstâncias de nomeação em substituição de ocupantes aos cargos da estrutura.

Considerando a decisão 4498/2021/CFP, que procedeu a estensão de ocupantes dos cargos de direção e chefia em instituições da Administração Pública pelo período até 30 de junho de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar a comissão de serviços dos seguintes funcionários dos cargos de direção e chefia na estrutura do Centro de Logística Nacional, com os efeitos desde 31 de dezembro de 2021:

- Leonel da Cruz do Diretor de Direção de Administração, Finanças e Recursos Humanos;
- Julio Soares do Diretor de Aprovisionamento, Armazenamento e Estocagem;
- Cristóvão da Costa Pereira do cargo de Diretor de Transporte Logístico;
- Ismael G. Amaral do cargo de Chefe de Armazém de Tibar;
- Efre Borges Freitas do cargo de Chefe de Armazém de Baucau;
- Fernão da Costa do cargo de Chefe de Armazém de Natabora

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura do Centro Logística Nacional, pelo período de seis meses, com os efeitos a partir de 01 de janeiro até 30 de junho de 2022, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Ana Paula da Cruz	Diretora da Direção de Administração, Finanças e Recursos Humanos
Adelina Andrade de Jesus	Diretora de Aprovisionamento, Armazenamento e Estocagem
Tito da Costa	Diretor de Transporte Logístico
Prokopio Cairo	Chefe de Armazém de Tibar
Domingos da Silva Sarmento	Chefe de Armazém de Baucau
Manuel da Silva	Chefe de Armazém de Natabora

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 4515/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 307/DNRH/MD/XII/2021, do Ministério da Defesa,

que solicitou a nomeação em substituição de ocupantes dos cargos, nos termos da orgânica da instituição, a qual foi alterada pelo Decreto-Lei 57/2020, de 11 de novembro, segunda alteração do Decreto-Lei 7/2019, de 17 de abril.

Considerando que os funcionários propostos antes foram nomeados, pelo período de quatro anos, após a seleção por mérito, nos termos da decisão 3814/2020/CFP, datada de 18 de setembro.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, a comissão de serviço tem a duração de quatro anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para assumir os cargos de direção na estrutura do Ministério da Defesa, pelo período, conforme determinado na decisão 3814/2020/CFP, como adiante:

Nome	CARGO
Francisco Ribeiro Brites	Diretor Nacional de Gestão do Património
Justino Filomeno da C. Martins	Sub-Inspetor do Gabinete de Auditoria
Dília Helena A de Sousa	Diretora Nacional de Recursos Humanos
Amaro Camões Mauloco	Diretor Nacional de Aprovisionamento

Publique-se

Dili, 30 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8871/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 41/Sek-Jeral/CNE/X/2021, de 5 de outubro, que solicitou cancelar salários da funcionária em razão da licença de maternidade, no período entre 14 de setembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TP D Margarida dos Santos, SIGAP 28155-7, da CNE em Covalima, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 14 de setembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 15 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8872/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 40/Sek-Jeral/CNE/X/2021, de 5 de outubro, que solicitou cancelar salários da funcionária em razão da licença de maternidade, no período entre 7 de setembro de 2021 e 10 de dezembro de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da Assist G Ercília dos Santos Tilman, SIGAP 28154-9, da CNE em Covalima, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 7 de setembro de 2021 e 10 de dezembro de 2021.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 15 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8873/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da PGR pelo ofício nr. 169/DARU/2021, de 7 de outubro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da PGR adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal

de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 169/DARU/2021, de 7 de outubro, referente ao período de agosto de 2021, como a seguir:

	Payroll	NOME	CARGO
1	70768	Júlio dos Santos (LO)	Ofisiál Dilijénsia
2	29686	Urbano Bene	Ofisiál Dilijénsia
3	70771	Mariana Martins de Sá	Ofisiál Dilijénsia
4	70775	Nemézio Luis Amaral Fátima	Ofisiál Dilijénsia
5	70786	Vasco da Costa	Ofisiál Dilijénsia
6	70761	Gaspar Ximenes	Ofisiál Dilijénsia
7	70767	Júlia da Câmara da Silva	Ofisiál Dilijénsia
8	70746	Agostino Sampaio	Ofisiál Dilijénsia
9	68770	Senhorinha Pereira	Ofisiál Dilijénsia
10	68756	Almérico da Fonseca	Adjuntu Eskrivaun
11	25320	Marcos Ximenes de Castro	Ofisiál Dilijénsia
12	70769	Marcos Caet	Ofisiál Dilijénsia
13	70782	Rainerio B. Jose da C. Araujo	Ofisiál Dilijénsia
14	70753	Elsa Xavier	Ofisiál Dilijénsia
15	26676	Cornélio de Jesus	Ofisiál Dilijénsia
16	29441	Julião Gusmão Soares	Eskrivaun Direitu
17	68887	Maria Eduarda da Silva	Adjuntu Eskrivaun
18	9659	Alexandre José Belo	Ofisiál Dilijénsia
19	68757	Avelina da Costa Pereira	Adjuntu Eskrivaun
20	70747	Agustinus Marsales Ximenes	Ofisiál Dilijénsia
21	9669	Simão Mendonça Neto	Eskrivaun Direitu
22	29972	Francisco da Cruz Guterres	Ofisiál Dilijénsia
23	38013	Valente Pinto. Salsinha	Sekretáriu
24	70764	José do Rosario Sequeira	Ofisiál Dilijénsia
25	70760	Angelino Mendonça	Ofisiál Dilijénsia
26	70783	Santiago Monteiro Martins	Ofisiál Dilijénsia
27	37458	Amur da Ressurreição do Carmo	Eskrivaun Direitu
28	29435	José Carlos Soares Conceição	Adjuntu Eskrivaun
29	68771	Nazário da Cruz	Ofisiál Dilijénsia
30	68769	Ramiro Lelo Batu	Adjuntu Eskrivaun
31	70776	Odete Barreto Bonaparte	Ofisiál Dilijénsia
32	68765	Manuel Oqui	Adjuntu Eskrivaun
33	68766	Rofina da Costa	Ofisiál Dilijénsia
34	68809	Rosalina Mauno	Ofisiál Dilijénsia
35	23011	Saturnino Sit	Eskrivaun Direitu

Publique-se.

Dili, 15 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8874/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação da UNTL pelo ofício 213/VRAAF/2021, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do Leitor Senior Miguel Maia dos Santos, da UNTL, em razão do falecimento em 3 de julho de 2021.

Publique-se

Díli, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8875/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 348/PAM-BAUCAU/X/2021, que solicitou estender os contratos de trabalhos dos agentes da Administração Pública no Secretariado da Autoridade Municipal, Serviço Municipal de Água, Saneamento e Ambiente, bem como Serviço Municipal de Agricultura e de Educação

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na Autoridade Municipal de Baucau, no período entre 1 de outubro a 31 de dezembro de 2021, como adiante:

	NOME	SIGAP	PAYROLL	Equipara
1	Gaspar da Silva Pereira	42372-6	88288	TAGrauE
2	Natália da Costa Guterres	42383-1	94652	TAGrauE
3	Efendio António Marques Belo	42373-4	94654	TAGrauE
4	Agostinha Pires	42374-2	94725	TAGrauE
5	Petrolina Alda Ximenes	42377-7	94723	TAGrauE
6	Laura de Sousa gama	42378-5	94721	TAGrauE
7	Francisco Matias Gusmão Junior	42380-7	94717	TAGrauE
8	Juvencia Julieta Belo	42379-3	94713	TAGrauE
9	Elda Maria Viegas D.S. Freitas	42381-5	94706	TAGrauE
10	Acacia Leoni D. Parada Correia	42382-3	94655	TAGrauE
11	Octavio de Sousa Belo	42375-0	94656	TAGrauE
12	Delia Ximenes Guterres Quintão	42376-9	94657	TAGrauE
	Abreu Carlos Correia	30345-3	68 621	AssGrauF
14	Adelino da Costa	30430-1	68 368	AssGrauF
15	Ângelo da Silva Freitas	32608-9	70 671	TAGrauE
16	Cândido Gusmão	30348-8	68 536	AssGrauF
17	Cândido Manuel Correia	32379-9	69746	AssGrauG
18	Carlos Borromeo Soares	30432-8	68 341	AssGrauF
19	Celestino Moreira Ormai	30428-0	68 359	AssGrauF
20	Cesário Soares Fernandes	30427-1	68 337	AssGrauF
21	Deolindo Belo	30344-5	68 622	AssGrauF
22	Domingos de Jesus Freitas	30417-8	68 370	AssGrauF
23	Domingos Freitas	32366-7	69644	TAGrauE
24	Duarte Fernandes de Almeida	28747-4	68 329	AssGrauF
25	Duarte José Freitas	32375-6	69741	AssGrauG
26	Emerenciana da Conceição Ximenes	30429-8	68 353	AssGrauF
27	Evaristo Rogério Freitas	32643-7	70 680	TPGrauD

28	Francisco da Silva Freitas	32374-8	69 740	AssGrauG
29	João Nazaret dos Reis Freitas	30431-0	68 339	AssGrauF
30	Julião da Costa Belo	30415-8	68 335	AssGrauF
31	Julião da Costa Cabral	30420-4	68 354	AssGrauF
32	Luís Carvalho Belo	30343-7	68 606	AssGrauF
33	Matias Cesário Gusmão	30422-0	68 336	AssGrauF
34	Nogueira de Almeida Gusmão		90069	AssGrauF
35	Paulino Freitas da Silva	40592-2	68578	AssGrauF
36	Polcarpo Marcos Ximenes	30347-0	68 618	AssGrauF
37	Rosalina Soares	32609-7	70 659	TPGrauD
38	Sabino Guterres	30421-2	68 355	AssGrauF
39	Silvino Vaz	30416-6	68 330	AssGrauF
40	Soriano Freitas Belo	30423-9	68 358	AssGrauF
41	Teodorico Freitas	41496-4	90 030	AssGrauF
42	Virgílio Guterres Viana	30346-1	68 620	AssGrauF
43	Natalino de J. Piedade Sarmento	32586-4		TA E
44	Agustinho da Conceição		7908	Assistente G
45	Câncio de Sousa Gama		80436	TA E
46	Gilberta Maria Ramos		77909	Assistente G
47	Isidoro Freitas		80432	TAGrauE
48	Jeremias Pereira		80435	TAGrauE
49	Juviana Graça Ximenes Freitas		80412	Assistente G
50	Marçal Gaio		80433	TAGrauE
51	Marcos dos Rego		80437	TAGrauE

Publique-se

Dili, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8876/2021/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MI, pelo Ofício nr 427/DGAF/2021, de 14 de outubro, sobre o cumprimento de pena disciplinar que foi aplicada pela Decisão nr. 4334/2021.

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP D Filipe Tavares de Jesus aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de suspensão imposta pela decisão nr. 4334/2021, determinando o seu retorno ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 15 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8877/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da AM de Baucau e a informação do MAE, sobre o destacamento de funcionários públicos para exercer cargos de direção e chefia;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR as seguintes funcionárias do MAE/PNDS, para exercer atividades na AM de Baucau, enquanto perdurar o exercício de comissão de serviço em cargo de direção e chefia, nos termos da Decisão nr. 4113/2021:

TP C Maria Evelina de Fátima Guterres

TP C Maria de Lourdes dos Santos

Publique-se.

Dili, 18 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8878/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício nr. 70/DNRH/2021, de 12 de outubro e as ordens de serviço emitidas no MNEC;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MNEC adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 78/DRH/2021, de 18 de agosto, referente aos meses de janeiro a setembro de 2021, como a seguir:

NOME
TP D Filomena Noronha Mesquita
TP C Domingas Guterres da Silva Oliveira
TA E Francisco de Jesus do Rego

Publique-se.

Dili, 18 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8879/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 151/DG/2021, de 5 de julho, do INAP, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionários.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF sobre a concessão de bolsas do Programa Japan Development Scholarship.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, a partir de 18 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023, ao TP C Délio Pinto Coro Amaral, do MF, beneficiário de bolsa de estudos concedida pelo programa Japan Development Scholarship.

Comunique-se ao MF

Publique-se.

Dili, 18 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8880/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 1779/DGSC/2021, de 13 de outubro, do MS, que solicitou a reintegração de funcionário após a licença estudo concedida pelo despacho nr. 5510/2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o Enf Geral J Justinho Soares aos quadros da função pública, determinando o retorno ao MS, a contar de 7 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8881/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 413/LNS/DE/2021, de 15 de outubro, do Laboratório Nacional de Saúde, sobre o pedido de resignação de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TDTSP Junior A Ismael Sal-

vador da Costa Barreto, do Laboratório Nacional de Saúde , em razão da resignação em 15 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 19 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8882/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 664/Gab-DE/HNGV/X/2021, de 14 de outubro, do HNGV, sobre o pedido de extensão da licença com vencimentos para fins de estudo concedida pelo despacho 7820/2020/PCFP.

Considerando que a duração das bolsas é anual, sendo prorrogado até o limite estabelecido no contrato de adesão, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 12/2009, de 18 de fevereiro.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando o impacto da pandemia de Covid-19 a todas atividades de quase todos os países do mundo e que impediu também a realização de atividades de ensino e aprendizagem.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Estender até 31 de dezembro de 2021 a licença com vencimentos para fins de estudos concedida à Parteira Hermin Mangande, funcionária do HNGV.

Publique-se.

Dili, 19 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Assistente Junior D2 Alexandre Marques, do IPB, a partir de 25 de outubro de 2021 a 19 de janeiro de 2023, a fim de realizar estudo na área de *Terapan Rekayasa Infraestrutura* em Politeknik Negri Bandung.

Comunique-se ao MF

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 8883/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 101/IPB-KRXG/P/IX/2021, do IPB, que solicitou a autorização da licença de estudo do funcionário para o programa de mestrado na Universidade Politécnica de Bandung.

Considerando que antes foi apresentado já o pedido para o mesmo fim, entretanto, devido ao impacto de covid-19, o pessoal só se realiza o estudo online e pelo fato de funcionário ter completado já os requisitos conforme o protocolo de saúde, sendo reaberto já os aeroportos para a viagem para a indonésia.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCP sobre a concessão de bolsa ao funcionário pare pelo período de dois anos realizar estudos na Universidade Politécnica de Bandung.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo ao

Despacho n.º 8884/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 433/DGAF-MI/X/2021, que solicitou a reativação do subsídio de alimentação do funcionário em razão do término do exercício do cargo de chefia.

Considerando que nos termos do artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 18 de novembro, o subsídio de alimentação é atribuído aos funcionários em funções de vigilância ou escalados para serviços em regime de turnos.

Considerando que o funcionário, Júlio Gomes já terminou o cargo de chefe do departamento, reintegrando já para as funções na Direção Nacional de Segurança e Património Público, com funções de vigilância em regime de turno no município de Viqueque.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 18 de novembro, ao seguinte funcionário do Ministério do Interior:

NOME	Grau/Esc	PERÍODO
Julio Gomes	E/4	09 de setembro de 2021

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8885/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o ofício 105/RAEOA/DRFP/2021, de 7 de julho, que solicita o registo na base de dados do SIGAP de contratos de trabalho de trabalhadores da RAEOA;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o registo do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades da RAEOA nos períodos indicados:

No	Naran-Grau	Permanente/ Contratado	Equiparação (Categoria)
1	Hermenigildo Oqui	Contratado	Assistente Grau/F
2	Simão da Cunha	Contratado	Assistente Grau/F
3	Tomas Celestino Fraz	Contratado	Assistente Grau/F
4	Pedro dos Santos Bait	Contratado	Assistente Grau/F
5	Ambrosio da Costa Anin	Contratado	TA/E
6	Carlota Fernandes	Contratado	TA/E
7	Jose Caet	Contratado	Assistente Grau/G
8	Antonio Colo	Contratado	Assistente Grau/G
9	Jose Mique Falo	Contratado	Assistente Grau/G
10	Rudi Nelson Nunes	Contratado	Assistente Grau/F
11	Miguel Ena	Contratado	Assistente Grau/F
12	Camilio Elo	Contratado	Assistente Grau/F
13	Venancio de Amaral Quelo Sila	Contratado	Assistente Grau/F

14	Agustinho Tali Falo	Contratado	Assistente Grau/F
15	Agustinho Suni	Contratado	TA/E
16	Nelson Maria da Costa	Contratado	TA/E
17	Domingos Pereira	Contratado	TA/E
18	Fernandu Mauno	Contratado	TA/E
19	Domingos Marques	Contratado	TP/D
20	Paulo Bobo Caet	Contratado	TA/E
21	Frederico Emanuel Fernandes	Contratado	TP/D
22	Nanuel Hornai	Contratado	TP/D
23	Yeni Yustina Bria B. Bus	Contratado	TP/D
24	Maria Lopo Asu Kolo	Contratado	TP/D
25	Januario Tamele Lopo L. Agr	Contratado	TP/D
26	Antoneta Mael	Contratado	TP/D
27	Joao Manca Coa	Contratado	Assistente Grau/F
28	Glaudio Colo	Contratado	TP/C
29	Januario Sufa	Contratado	TP/C
30	Jubinal Suni	Contratado	TP/C
31	Barnabas Colo	Contratado	TP/D
32	Ilidio Paixao da Silva	Contratado	TP/D
33	Angela Crecien Pereira Taimenas	Contratado	TA/E
34	Isabel Soares Lasi	Contratado	TA/E
35	Antonio Sufa	Contratado	TP/C
36	Mateus Pinto Coa	Contratado	TP/C
37	Arnoldo Suni	Contratado	TP/D
38	Iolanda P. R. Varela	Contratado	Assistente Grau/F
39	Gregorio Baptista	Contratado	Assistente Grau/F
40	Naty Imaculada Lay Corbafo	Contratado	TP/C
41	Joao da Cruz	Contratado	TP/C
42	Juemia de F. E. Remedios	Contratado	TP/C
43	Jaime Elo	Contratado	TP/D
44	Jeracio dos Santos Viana	Contratado	TP/D
45	Claudio M. Da C. Lalisuk	Contratado	TA/E
46	João da Rosa	Contratado	TA/E
47	Alfonco P. Taco Coa	Contratado	TA/E
48	Yohanes Viane da Rosa	Contratado	TA/E
49	Laurazira dos Santos Bobi	Contratado	TP/D

50	Xisto Pereira	Contratado	TP/ D
51	Crystiana Maria M. Tout	Contratado	TP/ C
52	Filomeno Soares	Contratado	TP/ C
53	David Sagrada B. Sila	Contratado	TA/E
54	Antonio Enemio Hei Kusi	Contratado	Assistente Grau/F
55	Frederico dos Remedios	Contratado	Assistente Grau/F
56	George da Costa Bobi	Contratado	Assistente Grau/F
57	Jose Colo	Contratado	Assistente Grau/F
58	Joni Feris Siqui	Contratado	Assistente Grau/F
59	Marcos Queno	Contratado	Assistente Grau/F
60	Angelo da C. Colo	Contratado	TA/E
61	Angelo da Conceição	Contratado	TA/E
62	Bento Sufa Mano	Contratado	TA/E
63	Florindo Salo	Contratado	TA/E
64	Francisco Pinto Pereira Soares	Contratado	TA/E
65	Justilano Nunes	Contratado	TA/E
66	Leonardo Marques Corro	Contratado	TA/E
67	Sipriano Coi	Contratado	TA/E
68	Yosef Elu	Contratado	TA/E
69	Octaviano Ulan Colo	Contratado	TA/E
70	Firmino Metan	Contratado	TA/E
71	Bruno Mario da R. Sombay	Contratado	TA/E
72	Celcia da Costa Pereira	Contratado	TA/E
73	Ermelindo Aut	Contratado	TA/E
74	Egídio de Ascencao Corbafo	Contratado	TA/E
75	Domingos Taboi	Contratado	TA/E
76	Hermina Ton	Contratado	TA/E
77	Petronela Siqui Napan	Contratado	TA/E
78	João Suni	Contratado	TP/ D
79	Venancio Punef Colo	Contratado	TP/ D
80	Adelia Coa	Contratado	TA/E
81	Arlindo F.C. Afult	Contratado	TA/E
82	Agustinho Langga	Contratado	TA/E
83	Lazarus Bacun	Contratado	TA/E
84	Adriano de Jesus Sabu Abi	Contratado	TA/E
85	Antonio Seni Elo	Contratado	Assistente Grau/F
86	Domingos Tamele	Contratado	Assistente Grau/F
87	Crispiano Taçae	Contratado	Assistente Grau/F
88	Jasinto Antonio S. Soni	Contratado	Assistente Grau/F
89	Cesaltino A. Do R. Sabu	Contratado	Assistente Grau/F
90	Domingas Amaral	Contratado	Assistente Grau/F
91	Marcos Bobo	Contratado	Assistente Grau/F
92	Domingos Ulan Taela	Contratado	TA/E
93	Volto Pinto Seran	Contratado	Assistente Grau/G
94	Fernando Oliveira Ena	Contratado	Assistente Grau/G
95	Joao Queno	Contratado	Assistente Grau/G
96	Stanislau Queno	Contratado	Assistente Grau/G
97	Casamira Marcal	Contratado	Assistente Grau/G
98	Elisio Guterres	Contratado	Assistente Grau/G
99	Marito Ximenes	Contratado	Assistente Grau/G
100	Nazario Matos Guterres	Contratado	Assistente Grau/G

101	Valente Marcal Pereira	Contratado	Assistente Grau/G
102	Patricio Ximenes Guterres	Contratado	Assistente Grau/G
103	Agatha Tapu	Contratado	Assistente Grau/G
104	Agustinho Elo	Contratado	Assistente Grau/G
105	Agustinho Taec	Contratado	Assistente Grau/G
106	Emanuel Punef	Contratado	Assistente Grau/G
107	Fatima Mala Oqui	Contratado	Assistente Grau/G
108	Fernando Abi	Contratado	Assistente Grau/G
109	Filomena da Cruz	Contratado	Assistente Grau/G
110	Francisco da Costa	Contratado	Assistente Grau/G
111	Jacinto Sombai Sila	Contratado	Assistente Grau/G
112	Januario da Costa	Contratado	Assistente Grau/G
113	João Canisio Punef	Contratado	Assistente Grau/G
114	Jose Colo	Contratado	Assistente Grau/G
115	Jose Sufa Tana	Contratado	Assistente Grau/G
116	Maria Isabel do Rosario	Contratado	Assistente Grau/G
117	Virginia da Cruz Seran	Contratado	Assistente Grau/G
118	Calisto Tafin	Contratado	Assistente Grau/G
119	Andre Colo	Contratado	Assistente Grau/G
120	Martino Bait	Contratado	Assistente Grau/G
121	Olinda de Sousa Quelo	Contratado	Assistente Grau/G
122	Maria Coi	Contratado	Assistente Grau/G
123	Martinho Neno	Contratado	Assistente Grau/G
124	Fernando Nessi	Contratado	Assistente Grau/F
125	Jaime Quefi	Contratado	Assistente Grau/F
126	Arnaldo Sequeira	Contratado	Assistente Grau/F
127	Luisa H. Da Costa	Contratado	TA/E
128	Januario Subecti Bano	Contratado	TA/E
129	Germando Afoan	Contratado	TA/E
130	Felisberto Maniquin	Contratado	TA/E
131	Paulo Quelo Falo	Contratado	TA/E
132	Sebastião Quelo Falo	Contratado	TA/E
133	Sosilio Caminha de C. Elo	Contratado	TA/E
134	Frederico M. Faria Correia	Contratado	TA/E
135	Elisabeth Agustinigshi	Contratado	TA/E
136	Lino Baptista Anuno	Contratado	TA/E
137	ZacariasT. Meod	Contratado	TA/E
138	Raimundo Mique	Contratado	TA/E
139	Maximiano Taec	Contratado	TA/E
140	Mateus Poto	Contratado	TP/ D
141	Ermenegildo Bana	Contratado	TA/E
142	Daniel Caunan	Contratado	TA/E
143	Jorge Bana	Contratado	TA/E
144	Rofino Caunan	Contratado	TA/E
145	Augusto Duarte R. Guterres	Contratado	TA/E
146	Fabiola M. Amaral	Contratado	TA/E
147	Chiquito Pereira Lalus Colo	Contratado	TP/ D
148	Domingos Sequeira Salu	Contratado	TP/ D
149	Emanuel da Cruz	Contratado	TA/E
150	Cipriano Caunan	Contratado	Assistente Grau/G
151	Cornelio Ico Coa	Contratado	Assistente Grau/G

152	Raimundo Colo	Contratado	Assistente Grau/G
153	Marcos Fraga	Contratado	Assistente Grau/G
154	Miguel do Rosario Elo	Contratado	Assistente Grau/F
155	Melquiano Taiboco	Contratado	Assistente Grau/F
156	Monica Santa Falo	Contratado	Assistente Grau/F
157	Sherlis Marlince Eco	Contratado	Assistente Grau/F
158	Serafin Mala	Contratado	Assistente Grau/F
159	Leonor Ludovina da Cruz	Contratado	TA/E
160	Adão Nino Lobato	Contratado	TA/E
161	Bernardo Paulo P.M. Sequeira	Contratado	TA/E
162	Toviano A. De J. Da S. Cruz	Contratado	TA/E
163	Jeremias Colo	Contratado	TA/E
164	João Orlando Amaral Fernandes	Contratado	TA/E
165	Victor Sasi	Contratado	TA/E
166	Antonio dos Reis Freitas	Contratado	TA/E
167	Filomena Antonia Tael	Contratado	TA/E
168	Jeremias Falo	Contratado	TA/E
169	João Mei	Contratado	TA/E
170	Jose lco	Contratado	TA/E
171	Lucia de F. D. C. Maniquin	Contratado	TA/E
172	Jose da Costa	Contratado	TA/E
173	Manuel Pinto Coa	Contratado	TA/E
174	Marilos Colo	Contratado	TA/E
175	Justino Bana	Contratado	TA/E
176	João Batista Elu	Contratado	TA/E
177	Floriana Lona'e	Contratado	TA/E
178	Natalia de Fatima Bobo	Contratado	TA/E
179	Yantje Rageroi Taiboco	Contratado	TA/E
180	Adriano Oqui	Contratado	TA/E
181	Miguel Oni	Contratado	TA/E
182	Rodrigo A. D. R. Do Rosario	Contratado	TA/E
183	Domingos Babu	Contratado	TA/E
184	Hironimus Suni	Contratado	TA/E
185	Luisa da Cunha	Contratado	TA/E
186	Laurinda M. Da Costa	Contratado	Assistente Grau/F
187	Zeferino Babu Colo	Contratado	Assistente Grau/F
188	Natercia Isabel M. Salu	Contratado	Assistente Grau/E

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8886/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício número 649/DGAF/2021, de 18 de outubro, do MAE, que solicita o cancelamento da transferência de funcionário para a AM de Bobonaro.

Considerando o Despacho nr 8825/2021, que transferiu o funcionário do MAE/PNDS para a AM de Bobonaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

REVOGAR o Despacho nr. 8825/2021, que transferiu o TS B António Romano do MAE para a Autoridade Municipal de Bobonaro, determinando o seu retorno ao MAE/PNDS.

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8887/2021/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MTC, pelo Ofício nr 306/DGAF/2021, de 19 de outubro, sobre o cumprimento de pena disciplinar que foi aplicada pela Decisão nr. 4325/2021.

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da função pública, após o cumprimento da pena de suspensão imposta pela decisão nr. 4325/2021, determinando o seu retorno ao MTC:

TPC Ambrósio Manuel Barreto Amaral

TPD Hélio Maurício Araújo dos Santos

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8888/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 436/DGAF-MI/X/2021, que solicitou a reativação do subsídio de alimentação do funcionário em razão do término do exercício do cargo de chefia.

Considerando que nos termos do artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 18 de novembro, o subsídio de alimentação é atribuído aos funcionários em funções de vigilância ou escalados para serviços em regime de turnos.

Considerando que o funcionário, Natalino de Araújo já terminou o cargo de chefe do departamento, reintegrando já para as funções na Direção Nacional de Segurança e Património Público, com funções de vigilância em regime de turno no município de Bobonaro.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 11/2018, de 18 de novembro, ao seguinte funcionário do Ministério do Interior

NOME	Grav/Esc	PERÍODO
Natalino de Araújo	E/5	13 de setembro de 2021

Publique-se.

Díli, 20 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8889/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 650/DGAF/2021, de 18 de outubro, do MAE e ofício nr. 2021/DGSC/79, de 12 de outubro, da SEJD, que informa a transferência de funcionário.

Considerando a concordância das instituições e o requerimento do funcionário.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TPD Oscar Dias Quintas da AM de Lautém para a Secretaria de Estado de Juventude e Desporto.

Publique-se.

Díli, 20 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8890/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 2021/X/DGSC-SEJD/RDTL/78, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 60 dias, aplicada através da decisão 4330/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP/D Juvinal Ananias Marcos de Araújo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno para a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, com efeitos a contar desde 06 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 20 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8891/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 47/Sek-Jeral/CNE/X/2021, de 12 de outubro, que solicitou cancelar salários da funcionária em razão da licença de maternidade, no período entre 7 de outubro de 2021 e 13 de janeiro de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TA E Fabiana Baptista Belo, da CNE, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 7 de outubro de 2021 e 13 de janeiro de 2022.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8892/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 503/DGAF/2021, de 18 de outubro, do MEJD, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de dois anos a funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao Professor Domingos do Carmo, SIGAP 862-1, do MEJD em Dili, no período entre 2 de janeiro de 2022 a 2 de janeiro de 2024.

Publique-se

Dili, 20 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8893/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no artigo 64.º, do Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril, sobre o suplemento de turno dos oficiais de justiça;

Considerando a informação da PGR pelo ofício nr. 174/DARU/2021, de 14 de outubro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6.º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da PGR adiante o suplemento de trabalho por turnos previsto no artigo 64.º, do Decreto-Lei nr. 19/2012, de 25 de abril, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 174/DARU/2021, de 14 de outubro, referente ao mês de setembro de 2021:

	Payroll	Nome	Cargo
1	29686	Urbano Bene	Oficial de Diligências
2	70771	Mariana Martins de Sá	Oficial de Diligências
3	70775	Nemézio Luis Amaral Fátima	Oficial de Diligências
4	70786	Vasco da Costa	Oficial de Diligências
5	70743	Abel Mai Sila	Oficial de Diligências
6	17574	Izilda Gonçalves Soares Ximenes	Eskrivaun Direitu
7	68808	Maria Úrsula Correia da Conceição	Oficial de Diligências
8	68761	Edigio Tano	Oficial de Diligências
9	70770	Maria Rosa Pereira	Oficial de Diligências
10	70774	Nelson Manuel dos Santos Oqui	Oficial de Diligências
11	29381	Modesta Suwarni Ximenes	Eskrivan Direitu
12	70780	Raimundo dos Santos Rodrigues	Oficial de Diligências
13	26676	Cornélio de Jesus	Oficial de Diligências
14	70788	Zélia Fernando das Dores Correia	Oficial de Diligências
15	9669	Simão Mendonça Neto	Eskrivaun Direitu
16	29972	Francisco da Cruz Guterres	Oficial de Diligências
17	37458	Artur da Ressurreição do Carmo	Eskrivaun Direitu
18	29435	José Carlos Soares Conceição	Adjuntu Eskrivaun
19	70783	Santiago Monteiro Martins	Oficial de Diligências
20	70760	Angelino Mendonça	Oficial de Diligências
21	70787	Yohanes Rui Carvalho Musu	Oficial de Diligências
22	68769	Ramiro Lelo Batu	Adjuntu Eskrivaun
23	68771	Nazário da Cruz	Oficial de Diligências
24	70776	Odete Barreto Bonaparte	Oficial de Diligências
25	69384	Francisca Fatubai Mota	Oficial de Diligências
26	68765	Manuel Oqui	Adjuntu Eskrivaun
27	68766	Rofina da Costa	Oficial de Diligências
28	68809	Rosalina Mauno	Oficial de Diligências

Publique-se.

Dili, 20 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8894/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 146/Gab-Dir/2021, de 30 de setembro, do INDMO, que encaminhou carta de resignação de contratado.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18,º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho da AAP Domingas de Fátima Freitas, do INDMO, em vista da resignação em 1 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8896/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 707/AMLiquiçá/2021, de 7 de outubro, da AM de Liquiçá, que solicitou conceder licença sem vencimentos pelo período de um ano a funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos ao TP C Domingos da Conceição dos Santos, da AM de Liquiçá, no período entre 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8897/2021/PCFP

Considerando a solicitação de contratos de agentes da administração pública apresentada pelo ofício n.º 381/AM Manatuto/2021, de 19 de outubro, da AM de Manatuto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na AM de Manatuto, no período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, como adiante:

Nome	Equiparação
Julietta Hornai Soares Gusmão	TP D
Floríencia Ferreira	TP D
Gilberto Pedro T da Silva Soares	TP D
Jerson José do Rosário Soares	Assist F
Tomas Soares Marques	TP D
Filomena da Costa Araújo	TP D

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8898/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr 71/DNRH/2021, de 20 de outubro, do MNEC, que solicitou a reintegração após a interrupção da licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 8238/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o TA E Salvactory da Conceição Cepeda

Saldanha aos quadros da função pública, determinando o retorno ao MNEC, a contar de 1 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8899/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr 178/DARU/2021, de 20 de outubro, da PGR, que solicitou a reintegração após a conclusão da licença sem vencimento concedida pelo despacho nr. 7581/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o TP/D Chiquito Amaral aos quadros da função pública, determinando o retorno à PGR, a contar de 1 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 21 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8900/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do STAE pelo ofício 348/DG/2021, de 14 de outubro, sobre o falecimento de funcionário público; Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho da TP D Joana Fiel Soares, do STAE, em razão do falecimento em 11 de outubro de 2021.

Publique-se

Díli, 22 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8901/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 350/GDG/SECoop/2021, de 21 de outubro, que solicitou estender o contrato de trabalho de agentes da administração pública, pelo período de julho até dezembro de 2021.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho, sob a rubrica de salários e vencimentos, dos seguintes agentes da administração pública da SE Cooperativas, pelo período de seis meses, desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2021:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1.	Domingos da Costa 42444-7	TA/E
2.	Domingas Kasa Soares 42445-5	TA/E
3.	Maximus Sabu 42471-4	TA/E
4.	Jacinta Sila 42440-4	Assist F

Publique-se

Díli, 22 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8902/2021/PCFP

Considerando a informação da UNTL pelo ofício nr. 98/UNTL/R/2021, de 24 de setembro, sobre a necessidade da constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção naquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia da UNTL, como adiante:

- a) Hélio Augusto da Costa Xavier Mau-Quei, da UNTL - Presidente do Júri; termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 1 de março de 2021.
- b) José Honório da Costa Pereira Jerónimo, da UNTL – Vogal; Publique-se.
- c) Natália Pereira, da UNTL – Vogal; Dili, 22 de outubro de 2021.
- d) Florindo da Costa, da CFP – Observador.

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8903/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 96/UNT/VRAAF-AG/2021, de 24 de março, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Natalino de Araújo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8904/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 2021/DGSC/82, de 25 de outubro, da SEJD, que concordou com a transferência de funcionário, conforme solicitação da PCM.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TS B Lamberto Viana, da Secretaria de Estado de Juventude e Desporto para a Presidência do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8905/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 2021/X/DGSC/SEJD/RD/TL/38, que solicitou transferir o funcionário, Isak da Cruz e Silva, da SEJD para a Administração do Município de Viqueque, em razão da sua nomeação ao cargo, nos termos da decisão 4386/2021/CFP.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TP/C Isak da Cruz e Silva do quadro da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto para a Administração do Município de Viqueque.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8906/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 412/A.M.Lautém/X/2021 e 480/PAM/X/2021, sobre o pedido e aceitação da transferência do funcionário, TA/E Manuel Freitas, do Serviço Municipal da Educação de Dili para o Serviço Municipal da Educação de Lautém.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TA/E Manuel Freitas do quadro do Serviço Municipal de Dili para integrar o quadro do serviço municipal da educação de Lautém.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8907/2021/PCFP

Considerando as informações do Serviço Municipal de Saúde de Lautém, apresentadas sob o ofício 118/A.M.LAUTÉM-SMS/GP/X/2021, sobre a extensão da licença sem vencimentos da funcionária Lolalina da Conceição Freitas, pelo período de 01 de setembro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022.

Considerando que antes foi autorizada a licença pelo despacho n.º 5937/2019/PCFP, por um período de um (1) ano e oito (8) meses e despacho n.º 8129/2021/PCFP, pelo período de oito (8) meses.

Considerando que a funcionária já gozou seu direito de licença pelo período de dois anos e quatro meses, faltando oito meses, conforme o n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a funcionária atualmente se encontra no Reino Unido e pelo facto de alastramento do impacto de covid-19, não possibilita ainda a mesma a regressar para Timor-Leste.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER a licença sem vencimentos, pelo período a partir de 01 de setembro de 2021 até 01 de fevereiro de 2022 à funcionária do SMS de Lautém, Lolalina da Conceição Freitas.

Publique-se,

Dili, 27 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8908/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 501/DG/2021, de 21 de outubro, do INAP, que solicitou a reintegração de funcionários após a licença estudo concedida pelo despacho nr. 6391/2019, relativo à bolsa de estudos do Programa Japan Development Scholarship.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da função pública, determinando o retorno às instituições de origem, a contar de 1 de novembro de 2021, em vista da conclusão de licença com vencimentos para fins de estudo relativa à bolsa de estudos do Programa Japan Development Scholarship:

NOME	Instituição
TP C António da Silva	MTCI
TP C Christian Enrianto Ema Dura	MAE
EAC Feliciano Ximenes	CAC
TSPA Manuel Chradus Barreto	Parlamento Nacional
TP D Noémia Adelaide Viegas	MOP

Publique-se,

Dili, 26 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8909/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação do MAP pelo ofício nr. 402/DGPV/2021, de 21 de outubro;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MAP adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr402/DGPV/2021, de 21 de outubro, referente ao período entre maio a dezembro de 2019, como a seguir:

	NOME
1	TP D Madalena da Conceição da Silva Freitas
2	TA E Joanico de Sousa Araújo
3	TP D Margarida Bean

Publique-se,

Dili, 26 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8910/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 1841/MS-DGSC/KFP/X/2021, sobre o pedido de licença sem vencimentos da funcionária, Ivonia M do Rosário, médica do SSK de Formosa.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de 11 de outubro de 2021 até 10 de outubro de 2022 à médica geral, Ivonia M. do Rosario, funcionária do Ministério da Saúde, a quem trabalha no Centro de Saúde de Formosa

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8911/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 565/Gab.DGSC/MF/IX/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a conclusão da licença sem vencimentos concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o Assistente do Grau F Gaudencio dos Santos Freitas aos quadros da Função Pública, após o período licença, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças, com os efeitos a partir de 04 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8912/2021/PCFP

Considerando as informações dos ofícios nr. 291/DG/MAPCOMS/X/2021, 521/G-SECS/X/2021 e 3263/A.M-MANUFAHI/X/2021, sobre o pedido e aceitação do destacamento do funcionário, Julio Guterres do MAPCOMS para a Administração Municipal de Manufahi.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Destacar Julio Guterres do quadro de pessoal do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social para, pelo período de dois (2) anos, exercer funções na Administração Municipal de Manufahi.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8913/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo ofício 536/GP/INFORDEPE-MEJD/VIII/2021, que solicitou autorizar licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários públicos, Venancio Tilman e Nuhar Maria dos Santos, para

continuarem o curso de doutoramento na Universidade do Minho de Portugal, na área de língua Portuguesa.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF sobre a concessão de licença com vencimentos aos funcionários para fins de estudos.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder a licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários públicos, do MEJD do INFORDEPE, para, pelo período de 27 de dezembro de 2021 até 27 de dezembro de 2026, continuarem o estudo de doutoramento em língua portuguesa, como adiante:

1. Venancio Tilman; e
2. Nuhar Maria dos Santos.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8914/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 99/IADE/2021, do IADE, 15 de outubro, que solicitou a alteração do painel de júri para o processo de recrutamento de funcionários públicos naquela instituição.

Considerando o despacho nr 8854/2021, que fixou a composição do júri.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. ALTERAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de pessoal no IADE, como adiante:
 - a) Tomás Higinio Guterres Ximenes, do IADE - Presidente do Júri;
 - b) Júlia Baptista Leite Araújo, do IADE – Vogal
 - c) António Amaral, do SFCF – Vogal;
 - d) Sérgio José da C. Pereira, do IADE – Suplente
 - e) Domingos Punef, do SFCF – Suplente
2. DETERMINAR o prosseguimento do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 26 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8915/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 0505/RDTL/DGAF-MEJD/X/2021, sobre o esclarecimento da necessidade de efetuar o pagamento retroativo ao subsídio de coordenador da EBF Gulari de Baucau, a quem desempenhado pelo Augusto João da Cruz, desde janeiro de 2019, conforme a lista anexada ao ofício supra e folha de pagamentos do payroll.

Considerando que o pessoal exerce o cargo de coordenador,

cuja remuneração é \$ 350 e se encontra na área onde tem direito ao suplemento de área de 40%.

Considerando que desde janeiro de 2019 o pessoal não tem auferido remuneração a que corresponde ao cargo de coordenador.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando o termos do decreto-lei número 7/2010, de 19 de maio, Regime Jurídico de Administração e Gestão do Sistema do Ensino Básico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo da remuneração do Coordenador da EBF Gulari do MEJD de Baucau, desempenhado por Augusto João da Cruz, no total mensal de 40\$ desde Janeiro de 2019, nos termos da lista anexada ao ofício supracitado.

Publique-se

Dili, 08 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8916/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 376/2021, do MS, que informou a autorização de S. Exa. o Primeiro-Ministro para a realização do concurso de recrutamento;

Considerando a nota interna n.º 108/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de Médico Especialista Junior e promoção para a categoria de Médico Geral Senior, do MS, como adiante:

- a) Odete da Silva Viegas, do MS - Presidente do Júri;
- b) Maria de Jesus Sarmento, da CFP – Vogal
- c) Alito Soares, do HNGV – Vogal;
- d) Cesaltino Leão, do HNGV – Vogal;
- e) Augusto Joaquim Pinto, do MS - Vogal
- f) Milena Lay, do HNGV – Suplente

2. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de Médico Geral Junior e Médico Geral Junior Dentista, do MS, como adiante:

- a) Natalino de Jesus Varela, do MS - Presidente do Júri;
- b) Maria de Jesus Sarmento, da CFP – Vogal
- c) Luís da Silva, do HNGV – Vogal;
- d) Elvino de Jesus Mendes, do MS – Vogal;
- e) Jaime Miranda Baptista, do MS - Vogal
- f) Floriati Octaviana D.F. do Rego, do HNGV – Suplente

3. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de Enfermeiro Geral Junior B e Enfermeiro Geral Junior B, do MS, como adiante:

- a) Carlito Correia Freitas, do MS - Presidente do Júri;
- b) Apolinário dos R. Guterres, do MS – Vogal
- c) Manuel Doutel, da CFP – Vogal;

d) Inês Rosa, do HNGV – Vogal;

Publique-se.

4. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de Parteira Profissional Junior B, do MS, como adiante:

Dili, 28 de outubro de 2021

a) Augusta Amaral Lopes, do MS - Presidente do Júri;

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

b) Martinho Adão, da CFP – Vogal

c) Dirce M. Fátima Soares, do INS – Vogal;

d) Vita de Oliveira dos Santos, do HNGV – Suplente

Despacho n.º 8918/2021/CFP

5. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações aos presidentes dos júris.

Considerando a informação do Ministério do Interior, pelo ofício nr. 281/CG-MI/X/21, de 28 de outubro, sobre o envolvimento de funcionários públicos em atividades possivelmente ilegais, conforme relatório da PNTL;

Publique-se

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos;

Dili, 29 de outubro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Despacho n.º 8917/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 63/IGE/APTL/2021, de 25 de outubro, da Inspeção-Geral do Estado, que concordou com a transferência de funcionário para a Autoridade Municipal de Bobonaro.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários públicos:

a. TA E Manuel Alves Correia, do MI;

b. TP C Faustino Reci Bere, da SEA;

c. TDTSP Hélder Maria Pereira, do Laboratório Nacional

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Publique-se

1. CESSAR o destacamento do TP D Elias Brites Soares na Inspeção-Geral do Estado, como determinado pelo Despacho nr 8771/2021.

Dili, 29 de outubro de 2021

2. TRANSFERIR o TP D Elias Brites Soares do quadro do MOP para a Autoridade Municipal de Bobonaro.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8718/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 44/DG/2021, de 3 de setembro, do MPM, que solicitou autorizar o contrato de agentes da Administração Pública, pelo período da comissão de serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito, homologado pela Decisão nr. 4348/2021, da CFP;

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades do MPM, pelo período entre 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2025, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
AAP Saturlino Esteves	Diretor Nacional de Recursos Humanos
AAP Leovigildo Pires Pereira	Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação
AAP Elisabeth Rosa da Costa Lopes	Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor nacional
AAP Judenio da Costa Belo	Chefe do Departamento de Política e Planeamento
AAP Alda Luísa Guterres de Sá Benevides	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
AAP Sancho Arcanjo Soares	Chefe do Departamento de Logística
AAP Virgínia Rosa dos Santos	Chefe do Departamento de Planeamento e Formação

Despacho n.º 8919/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 249/Sec.Exec/INCT/2021, de 27 de outubro, do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do INCT no período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, como adiante:

- Benjamin Cabeças – TP C
- Calistro Maria Correia – TP C
- Maria José Almeida da Costa Gonçalves – TP C
- Suzana Maria Rufina dos Santos – TP C
- Nélio Guterres de Jesus – TP C
- Mariano Jacinto Soares – TP C

Publique-se

Dili, 4 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8920/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 533/DGAGF/2021, de 25 de outubro, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a conclusão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 6963/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o TA E Gerson Barreto aos quadros da Função Pública, após o período licença, determinando o seu retorno ao MEJD, com os efeitos a partir de 1 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 4 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8921/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 535/DGAGF/2021, de 25 de outubro, do MEJD, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4366/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TS B Policarpo António dos Reis Mendes

aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, com efeitos a contar desde outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 4 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 8922/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 534/DGAGF/2021, do MEJD, sobre o pedido de licença sem vencimentos de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de 3 de novembro de 2021 até 3 de novembro de 2022 ao TP C Manuel de Jesus dos Santos, do MEJD.

Publique-se

Dili, 4 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8923/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 686/DGAF/2021, de 28 de outubro, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a suspensão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr 8127/2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

REINTEGRAR o Assist G Thomas Soares 14820-2 aos quadros da Função Pública, após licença sem vencimentos, determinando o seu retorno ao MOP, com os efeitos a partir de 26 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 4 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8924/2021/PCFP

Considerando a necessidade de iniciar o processo de recrutamento dos profissionais seniores, nos termos do Decreto-Lei nr. 22/2017, de 24 de maio.

Considerando que importa diversificar o conhecimento e experiência dos membros do painel de júri e assegurar a imparcialidade do concurso.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as informações das respetivas instituições, onde manifestaram interesses para as vagas de seniores profissionais e respetivos membros indicados para integrar o painel de júri.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de recrutamento de profissionais seniores no ano de 2021, como adiante:

- a) PS Nélon Philomeno Rego de Jesus - Presidente do Júri;
- b) PS Fernando Carvalho da Cruz – Vogal;
- c) PS Eugénio João Amado de Maria Soares – Vogal;
- d) Assessora Francelina Guterres - Vogal.

2. FIXAR o 5º membro do júri, dentre os especialistas indicados pelas linhas ministeriais, de acordo com a especialidade técnica do cargo;

- a) MPO – Vogal - TSA Agostinho Castro – Diretor-Geral Suplente – TS B Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira – Diretor Nacional
- b) MCAE – Vogal – Arcanjo da Silva – Diretor Executivo Suplente – Florêncio da Conceição Sanches – Diretor Executivo

c) IADE – Vogal – TS B Sérgio José da Conceição Pereira –
Chefe de Depto Suplente – TP C Júlia Baptista Leite
Araújo – Diretora Nacional

d) MAPCOMS – Vogal TS A Isabel Maria Cardoso –
Diretora Nacional Suplente – TS B Elsa de Jesus
Ximenes - Coordenador

e) MS- Vogal – Avelino Guterres Correia - Assessor
- Suplente – Marcelo da Rosa - Assessor

f) MAE- Vogal – TS B Olávia Marques- Diretora Nacional
- Suplente – TS A Elizeu Ângelo da Costa Soares-
Inspetor-Geral

g) MNEC – Vogal – Emb. Domingos Sarmento – Assessor
- Suplente – Bem. Adalgisa Maria Soares Ximenes –
Assessora

h) MJ – Vogal – TS A Crisógono da Costa Neto
- Suplente – TS A Salvador da Costa Fernandes

i) MAP – Vogal – PS Gil Rangel da Cruz
- Suplente – TS A Acácio Guterres.

3. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 22 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8925/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 117/DGAF, de 25 de outubro, do MSSI, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras no período de fevereiro a julho de 2021.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

CONCEDER aos funcionários do MSSI o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referentes ao período de fevereiro a julho de 2021, como adiante:

1. TP D Vlademira Franco Pereira
2. TP C Ana Belmira dos Santos Pereira Magalhães
3. TS B Octavio Donato da Costa Guterres
4. TP D Felicidade Maria Margarida Rodrigues da Silva
5. TP D Eva Mendonça
6. TA E Cidália de Oliveira Câmara
7. Ass G Amelita dos Santos
8. TP D Lena Maria Andrade da Costa Barreto
9. TA E Adalberto da Costa Moniz
10. TP C Guilherme dos Reis Fernandes
11. TP D Maria Priska Xavier

Publique-se.

Dili, 5 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 8926/2021/PCFP

Considerando a informação do MS pelos ofícios nr. 1825, 1826 e 1831/DGSC/2021, de 22 de outubro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MS o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre março a setembro de 2021:

	NOME
1.	TP D Francisca Aquelina Ximenes de Carvalho
2.	TA E Lucas Eugénio dos Santos Lobo
3.	Assist F Domingos Guterres
4.	TP D Sandra Ribeiro Pinto
5.	TP D Eternito Solenio Bandro Fernandes Reci
6.	TP D Maria da Glória e Silva
7.	TP D Luísa de Sá Belo
8.	TP C Salustiana Maria Cristina Alves
9.	TA E Martinho da Silva
10.	TP C Amália Maria Godinho
11.	TP C Elezito Barreto Araújo
12.	TP C Aristides Mota de Matos Carvalho
13.	TP D Vitoria Lemos do Rego
14.	TP D Zelinda Henrique da Costa
15.	TP D Paulina Mendonça Maher
16.	TP D Jacinta Henriques
17.	TP C José Celestino Guterres Pereira
18.	TP D Judith do Rego Ximenes

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8927/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 380/2021, da SEA, que informou a necessidade de iniciar processo de seleção por mérito para cargos de direção;

Considerando a nota interna n.º 122/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção na Secretaria de estado do Ambiente, como adiante:
 - a) João Carlos Soares, da SEA - Presidente do Júri;
 - b) António Lelo Taci, da SEA – Vogal
 - c) Maria da Costa Oliveira, do SFCFP – Vogal;
 - d) Aderito António Lobo da Silva, da SEA – Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 8 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º8928/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 279/DGAN/2021, de 26 de outubro, do Arquivo Nacional, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4322/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR a TS B Dulce Guterres Júnior aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Arquivo Nacional, com efeitos a contar desde outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8929/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 687/Gab.DGAF-MOP/X/2021 e 1587/DNEPCC/DGOP/MOP/X/2021, sobre o pedido e a aceitação da transferência do funcionário do serviço municipal de Liquiçá para o MOP.

Considerando que a mobilidade de pessoal em instituições da Função Pública pode ser feita após aceitação das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir o TP/C Devi Imanuel dos Reis Faria de Sousa, juntamente com os salários da categoria, do Serviço Municipal de Obras Públicas de Liquiçá para o Ministério das Obras Públicas.

Publique-se.

Díli, 08 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º8930/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 453/DGAF/2021, de 25 de outubro, do Ministério do Interior, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de inatividade por um ano e sete meses, aplicada através da decisão 3533/2020/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o cumprimento da pena, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA E Antão Sequeira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Interior, com efeitos a contar desde 21 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 8 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8932/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 887/IGT/2021, de 4 de novembro, que solicitou estender os contratos de trabalhos dos agentes da Administração Pública na Inspeção-Geral do Trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na Inspeção-Geral do Trabalho, no período entre 4 de novembro de 2021 a 4 de novembro de 2022, como adiante:

	NOME	Equipara
1	Martinho da Silva Nunes	TA E
2	Francisca dos Santos Pereira	TA E
3	Delfim Sarmento	TA E
4	Pedro Mesquita de Araújo	TA E
5	Sónia da Cruz Soares	TA E
6	Gaudêncio dos Remédios	TA E
7	Ercília Magno Santa Antones	Assist F
8	Cesário Guterres Lobo	Assist F

Publique-se.

Dili, 08 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8933/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 183/DARU/2021, de 5 de novembro, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o término da licença sem vencimentos concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TAE Silvano de Fátima Lima aos quadros da Função Pública, após licença sem vencimentos, determinando o seu retorno à PGR, com os efeitos a partir de 5 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 8 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8934/2021/CFP

Considerando a informação do IADE sobre a conduta de funcionário público, que deixou de apresentar-se ao serviço após a licença sem vencimentos;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do IADE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA E Gabriel Arcanjo Jesus da Costa Carvalho Pires, do IADE.
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 8 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8935/2021/CFP

Considerando a informação do IADE sobre a conduta de funcionário público, que deixou de apresentar-se ao serviço após a licença sem vencimentos;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do IADE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP D Belarmino Esperança de Jesus, do IADE.

2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 8 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8936/2021/CFP

Considerando a informação do IADE sobre a conduta de funcionário público, que deixou de apresentar-se ao serviço após a licença sem vencimentos;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do IADE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TA E Benjamin Sousa Henriques, do IADE.
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 8 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 8937/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício nr. 165/DGCAFP/2021, de 13 de outubro, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o término da licença para fins de estudos concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o TPC Mário de Araújo Chang aos quadros da Função Pública, após licença para fins de estudos, determinando o seu retorno ao MTCL, com os efeitos a partir de 14 de outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 9 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8938/2021/PCFP

Considerando a informação do ofício 145/2021, da SECoop, que informou a necessidade de iniciar processo de seleção por mérito para cargos de direção;

Considerando a nota interna n.º 116/DNFTMFP/2021, que apresentou a proposta dos membros do painel.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção na Secretaria de Estado de Cooperativas, como adiante:
 - a) Bonifácio Correia, da SECoop - Presidente do Júri;
 - b) Cecílio Alves da Costa Belo, da SECoop – Vogal
 - c) Cornélio dos Santos da Silva, do SCFP – Vogal;
 - d) José Ave Maria X.C. Gonçalves, da SECoop – Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Díli, 10 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8944/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 244/DNRH/2021, de 10 de novembro, do MD, sobre o pedido de contrato dos agentes da Administração Pública para apoiar o Ministério da Defesa, pelo período de novembro de 2021 a novembro de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MD, desde 5 de novembro de 2021 a 4 de novembro de 2022:

NOME	Equiparação
Casimiro Gonçalves	TP C
Januário de Jesus	TP C
Lucas da Costa Gusmão	TP C
Anostácio Ferreira Carvalheira	TP D
Jacob Fátima Gusmão Ximenes	TP D
Janito dos Reis da Câmara	TP D
Ângelo Barreto	TP D
Samuel dos Reis Ximenes	TP D
Lídia Maia	TA E
Rosita Amaral	TA E
Romeiro da Conceição	TA E
Regina Lobato Isaac Sarmento	TA E
Elvira Ximenes Soares	TA E
Eli Josefino Adriano Marseli Soares	TA E
Vassena Francisca Silvana Ximenes da Silva	TA E
Ana Paula Belo Soares Pereira	TA E

Publique-se

Díli, 11 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8945/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação da AM de Liquiçá pelo ofício nr 795/2021, de 8 de novembro;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

INTERROMPER a licença sem vencimentos concedida ao TP C Domingos da Conceição Santos pelo despacho nr 8896/2021 e REINTEGRAR o funcionário, determinando o seu retorno a AM de Liquiçá a partir de 15 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 11 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8946/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do Ministério da Justiça sobre possíveis irregularidades cometidas por funcionário do MJ;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TS B Nélson Carvalho Pinto, do Ministério da Justiça.
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 11 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8947/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA do Ministério da Justiça sobre possíveis irregularidades cometidas por funcionária do MJ;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TP D Márcia Michaela da Costa, do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça.
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 11 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8948/2021/PCFP

Considerando a aprovação da AM de Bobonaro pelos ofícios nr 5084 e 5085/2021, de 8 de novembro, do requerimento de licença sem vencimentos dos funcionários, para que assinem contrato de trabalho com empresa pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público e sobre os termos e condições de emprego, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 41/2020, de 25 de setembro, que criou a empresa pública Bee Timor-Leste E.P.;

Considerando que o pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato individual de trabalho;

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública sobre a concessão de licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública manifestada pela AM de Bobonaro;

Considerando o requerimento de concessão da licença sem vencimentos apresentado nos termos do artigo 38º, do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho;

Considerando o que estabelece o Regimento Interno sobre a delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período entre 21 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 aos seguintes funcionários da AM de Bobonaro, para prestar serviço à Bee Timor-Leste E.P.:

TPC Adriano da Cruz

TPD Guilhermino da Cruz

Publique-se.

Dili, 11 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8949/2021/CFP

Considerando a investigação do GIA sobre a conduta de funcionários públicos do MEJD;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do MEJD em Ermera;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários públicos do MEJD em Ermera:

a. Prof. Carlos Salsinha Menezes;

b. TP D José Madeira de Jesus;

c. Prof. Beatriz Gusmão Amaral;

2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8951/2021/PCFP

Considerando a solicitação de contratos de agentes da administração pública apresentada pelo ofício n.º 329/AM Manatuto/2021, de 4 de novembro, da AM de Manatuto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da administração pública na AM de Manatuto, no período entre 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, como adiante:

Nome	Equiparação
Jefrison Ximenes dos Santos	TA E
Domingos de Carvalho	TA E
Lídia Godinho Soares	TA E
Pedro Soares Dias	TA E
Josefina Matos Soares	TA E
Milana da Costa Soares	TA E

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 8952/2021/PCFP

Considerando o ofício 562/DGAF/MEJD/2021, de 9 de novembro, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de professor daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário integra a carreira docente; Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração do docente do MEJD, como adiante:

Nome	SIGAP	Remuneração	A partir de
Firminio Barros	11809-5	§ 323	Janeiro 2021

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 8953/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 689/GabDE/2021, de 26 de outubro, do HNGV, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 8 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 à EnfGJ Lolita Maria de Araújo, do HNGV.

Publique-se.

Dili, 15 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8954/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelos ofícios 283, 284, 294 e 303/UNTL/VRAAF/AG/2021, que solicitou o pagamento de abono de chefia a docentes nomeados pelo Reitor para cargo na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando os termos do artigo 5.º o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

1. Autorizar o pagamento de bónus de chefia previsto no artigo 5.º do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, aos docentes abaixo da UNTL, pelo exercício do cargo, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ABONO	INÍCIO
Leitor S Afonso Almeida	Vice-Reitor	\$391	2 Jul 21
Leitor Or Tomás Soares Xavier	Vice-Decano	\$259	24 Set 21
Leitor Or Marfim Guimarães	Vice-Decano	\$259	24 Set 21
Leitor J José Soares Pinto	Vice-Decano	\$259	24 Set 21
Leitor S Domingos de Sousa Freitas	Vice-Decano	\$259	24 Set 21
Leitor S Martinho Borromeu	Decano	\$342	25 Ago 21
Leitor J Zelina Filomena José Roterio	Vice-Diretora	\$259	8 Mar 21
Leitor J Marcelino da Costa Ribeiro	Diretor	\$259	8 Mar 21
Leitor J Januário Gomes	Vice-Diretor	\$259	8 Mar 21
Leitor J Alice Pinto	Diretora	\$259	8 Mar 21
Leitor Or Maria Lourdes Cardoso	Vice-Diretora	\$259	8 Mar 21
Maria da Cunha	Diretora	\$259	8 Mar 21
Leitor J Maria Lia Felizarda Freitas	Vice-Diretora	\$259	8 Mar 21
Leitor S Francisca M.S. dos Reis	Diretora	\$259	2 Feb 21
Leitor J Estanislau Alves Correia	Diretor	\$259	1 Out 21
Leitor J Marianus de Fátima Ude	Diretor	\$259	1 Out 21
Leitor Or Agostinho da C Anuno	Vice-Diretor	\$259	1 Out 21
Leitor Or Marcos António Amaral	Vice-Diretor	\$259	1 Out 21
Leitor S Ilídio Ximenes Moreira	Diretor	\$259	1 Out 21
Leitor J Adilson Castro Ruas	Vice-Diretor	\$259	1 Out 21

2. CANCELAR o pagamento do abono de chefia dos seguintes docentes da UNTL, a partir das datas indicadas adiante

NOME	ABONO	CANCELAMENTO
Leitor S Junior Raimundo da Cruz	\$259	24 Set 21
Leitor S Francisco Guterres Ornai Ximenes	\$259	24 Set 21
Leitor S João Bosco R.F. Cabral	\$259	24 Set 21
Leitor S Cancio Monteiro	\$259	24 Set 21
Leitor Or Roberto Doutel Quintão	\$259	30 Set 21
Leitor J Marcelo Caetano de Sousa	\$259	30 Set 21
Leitor J Paulo Alves Cabral	\$259	30 Set 21
Leitor Or Mário Adriano Soares	\$259	30 Set 21

Publique-se

Dili, 15 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Presidente Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8955/2021/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da AM de Dili e a concordância do Secretário de Estado da Proteção Civil, do MI, sobre o destacamento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TA E Francisco de Carvalho, do MI para, pelo prazo de dois anos, exercer funções na Autoridade Municipal de Dili.

Publique-se.

Dili, 17 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 8956/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 317/DG-MAPCOMS/2021, de 16 de novembro, que solicitou a extensão da licença sem vencimentos concedida a funcionário pelo despacho nr 6007/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 1 de maio de 2022 a licença sem vencimentos concedida pelo Despacho nr. 6007/2019 ao TP/D Bendito Jesus dos Santos, do MAPCOMS.

Publique-se

Dili, 17 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 8957/2021/PCFP

Considerando a informação do MS pelo ofício nr. 1878/DGSC/2021, de 28 de outubro, que solicitou o pagamento de suplemento aos funcionários pela prestação dos serviços nas horas extras;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais do MS o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de dezembro, até o limite mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pela instituição, referente ao período entre março a setembro de 2021:

	NOME
1.	TS B Bernardino Armando da Silva
2.	TP C Horácio Fernandes Ribeiro
3.	TP D Juvito Amaral

Publique-se

Dili, 17 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8958/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 736/Gab.DGAF/MOP/XI/2021, do Ministério das Obras Públicas, que solicitou a cessação de contratos dos agentes da Administração Pública anteriormente integradas na Direção Geral de Água e Saneamento e Direção Geral da Eletricidade, pelo fato de ambas as direções já se transformaram em empresas públicas.

Considerando que alguns dos agentes apresentados na lista do ofício acima, já se encontram inativos no SIGAP e necessita de formalização, bem como cessação dos novos agentes recentemente contratados.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18,º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho dos agentes da Administração Pública da anterior Direção Geral da Eletricidade no total de 18 e dos da Direção Geral de Água e Saneamento no total de 71, de acordo com as listas anexadas ao ofício número 736/Gab.DGAF/MOP/XI/2021.

Publique-se

Despacho Nº 8960/2021/PCFP

Dili, 18 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8959/2021/PCFP

Considerando o despacho n.º 8748/2021/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Aida da C. Guterres, funcionária do Ministério das Finanças, pelo período de 30 de julho até 31 de setembro de 2021.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TA E Aida da C. Guterres aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao Ministério das Finanças, da Autoridade Tributária, e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 01 de outubro de 2021.
2. DETERMINAR que o SFCF comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 18 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Considerando as informações do ofício n.º DG-SNAEM.IP/DNRH/XI/2021/475, do Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica, I.P., que solicitou a licença sem vencimentos pelo período de dois anos ao médico, Nuno Vital Soares.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER ao médico geral Nuno Vital Soares, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, desde 01 de dezembro de 2021 até 31 de agosto de 2023, funcionário do Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica, I.P, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 18 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8961/2021/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para a estensão da licença e aceitação da instituição, manifestada pelo ofício, cuja referência número 184/DGCAFP-MTCI/XI/2021, com uma duração mais de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Autorizar a estensão da licença sem vencimentos ao TS B José Filipe Dias Quintas, do MTCL, pelo período de uma anos, com os efeitos a contar a partir de 21 de dezembro de 2021 até 30 de dezembro de 2022.

Publique-se

Dili 18 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 8962/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 1224/A.M.VIQUEQUE/XI/2021, do Administrador do Município de Viqueque, que solicitou o pagamento retroativo pelo período de quatro meses, desde julho a outubro de 2021, do suplemento do cargo desempenhado por Saul Henrique, a quem foi nomeada por decisão 3379/2019/CFP.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo do suplemento de cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Programa da Educação do ocupante Saul Henrique, do Serviço Municipal da Educação de Viqueque, dos períodos correspondentes aos meses de julho até outubro de 2021.

Publique-se

Dili, 18 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8963/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 87/DG/XI/2021, sobre o pedido de pagamento do suplemento de trabalho extraordinário aos funcionários, a quem tinham prestado trabalhos nos períodos de fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas, durante os períodos, como adiante:

NOME	Períodos (meses)
Adino Silvestre	Fev, Mar, Mai, Jun, Julh, Ago, Set e Out.
Rosa Hanjam Morato	Ago e Set.
Gaspar da Costa de Jesus	Set e Out.
Antonio Profeta dos Santos	Fev, Mar, Mai, Jun, Julh, Ago, Set e Out.
Dina Ermelita Abrantes	Fev, Mar, Mai, Ago, Set e Out.
Eduardo da Costa Ferreira	Fev, Mar, Mai, Ago, Set e Out.

Publique-se

Dili, 18 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 8964/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 837/A.M.Liqui/XI/2021, que solicitou o pagamento retroativo, pelo período de setembro até outubro de 2021, do suplemento de cargo aos ocupantes, a quem foram nomeados pela decisão 4385/2021/CFP.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os ocupantes nomeados para assumir os cargos na estrutura dos municípios também têm direito aos suplementos dos cargos previstos no Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências do Presidente nos termos do

regimento interno da Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo do suplemento de cargo aos ocupantes na estrutura da Administração Municipal de Liquiça, pelo período de setembro até outubro de 2021, como adiante:

1. Adriano Luis Ribeiro da Silva, Diretor de Aprovisionamento;
2. Paulo Pereira dos Santos, Diretor de Património e Logística;
3. José dos Santos Gonçalves, Diretor da Gestão de Mercado e Turismo;
4. Francisco Flaviano dos Santos, Diretor de Agricultura e Pescas; e
5. Hélio Pereira Lobato, Chefe do Departamento de Expediente, Informática Protocolo e Arquivo.

Publique-se

Dili, 22 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8965/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 203/DARU/XI/2021, do Ministério Público, que solicitou o pagamento do suplemento de turno aos oficiais de justiça que prestaram trabalhos no período de outubro de 2021.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho por turno, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo das horas prestadas, durante o período de outubro de 2021, com base no ofício 203/DARU/XI/2021.

Publique-se.

Díli, 22 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8966/2021/PCFP

Considerando a ausência do Presidente da CFP, em razão de participar na comemoração do 46.º Aniversário do Dia 28 de Novembro de 2021, que terá lugar na Autoridade Municipal de Baucau (Triloka), a partir da parte da tarde do dia 22 até o dia 25 de novembro de 2021.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente a Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, com a exceção das nomeações, à **Comissária Maria de Jesus Sarmento**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período entre o dia 22 da parte da tarde até o dia 25 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 22 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 8967/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 118/SG/MNEC/XI/2021, que solicitou a licença com vencimento para fins de formação da TP/C Domingas Guterres da Silva Oliveira, para o programa de formação de diplomatas no Brasil, pelo período de novembro de 2021 até novembro de 2022.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo à TP/C Domingas Guterres da Silva Oliveira, funcionária do MNEC,

para fins de participar no programa de formação de diplomatas no Brasil, pelo período de novembro de 2021 até novembro de 2022.

Publique-se.

Dili, 23 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8968/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela instituição sob o ofício de referência número 500/DGAF-MI/XI/2021, do Ministério do Interior, que solicitou cancelar salários dos funcionários, em razão do falecimento.

Considerando que é necessário cessar a relação de trabalho do pessoal na Função Pública, a fim de processar a pensão de sobrevivência.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CESSAR a relação jurídica dos funcionários públicos das respetivas categorias que exercem na Função Pública no Ministério do Interior, em razão do falecimento, como adiante:

NOME	Categoria e Grau	ID/Payroll	Data de Falecimento
Aquelino Soares Torres	TA/E	10111-7 e 18741	05/07/2021
Mateus dos Santos	TA/E	901-6 e 1139	05/08/2021
Simão Sarmento	Ass/F	9359-9 e 22625	18/08/2021

Despacho n.º 8970/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela instituição sob o ofício de referência número 237/INTL, I.P/XI/2021, que solicitou cessar o vínculo funcional e cancelamento de salários do Víriato Moniz, funcionário do INTL.

Considerando que é necessário cessar a relação de trabalho do pessoal na Função Pública, a fim de processar a pensão de reforma.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmento, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do Assistente do grau F Víriato Moniz que exerce na Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P., com os efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021, em razão da decisão de reforma.

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2021

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 8971/2021/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 342/Gab.DGAF-MTC/XI/2021, do MTC, que solicitou a rescisão do contrato de Elsy Devy Laisina, como agente da Administração Pública no Ministério dos Transportes e Comunicações, em razão da resignação.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento,

rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Elsy Devy Laisina, como agente da Administração Pública no Ministério dos Transportes e Comunicações, com os efeitos desde 16 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8972/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 468/DGAPJ/MJ/XI/2021, do Ministério da Justiça, que solicitou a licença sem vencimento ao Assistente do grau F Carlos do Rosário Santos Oliveira, guarda prisional de Suai.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CONCEDER Assistente do grau F Carlos do Rosário Santos Oliveira, funcionário do Ministério da Justiça da guarda prisional de Suai, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com o início a partir de 01 de dezembro de 2021 até 01 de dezembro de 2023.

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8973/2021/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º 494/DGAF-MI/XI/2021, do Ministério do Interior, que solicitou efetuar o pagamento ao funcionário, a quem presta as funções de vigilâncias e segurança de edifícios públicos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de Junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de junho, aos seguintes funcionários do Ministério do Interior:

NOME	Grau	Início
Tomas da Costa Gama	E/3	Novembro de 2021

Publique-se

Dili, 23 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8974/2021/PCFP

Considerando as informações apresentada no ofício n.º 719/023.13/DGAF-MAE/XI/2021 e ofício de Administrador de referência 1156/AM-Ail/DNAL-MAE/X/2021, sobre a transferência de funcionária da Administração Municipal de Aileu para o Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Transferir TP/ C Gallieni S. F da Costa Galhos, do Serviço Municipal de Agricultura de Aileu para integrar o quadro do pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 24 de novembro de 2021

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8975/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 323/UNTL/VRAAF-AG/XI/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que o subsídio académico é o complemento atribuído a todas as categorias da carreira de docente, exceto a categoria de assistente, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR o docente da UNTL, Assistente Junior D2, Alberto Agostinho Pereira da Costa João, aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo à UNTL, com os efeitos desde 11 de outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 24 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8976/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 504/Gab-MCAE/XI/2021, do chefe do Gabinete do MCAE, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 90 dias, aplicada através da decisão 4320/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que com a aplicação da pena de suspensão de 30 dias ou outras mais graves, determina uma cessação eventual do cargo, nos termos da alínea d) do artigo 15º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR TP/C Lourenço da Silva Gusmão aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Centro Nacional da Formação de Becora, do Ministério Coordenador dos Assuntos Económicos, com o início desde 17 de novembro de 2021.

Publique-se.

Díli, 24 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8977/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 274/MOP/IGE-IP/XI/2021, do Presidente do IGE, que solicitou a estensão da licença sem vencimentos do funcionário, a quem foi autorizada anteriormente a licença pelo período de dois anos, sob o despacho 6721/2019/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e estensão da

licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Estender ao TAE Francisco Remicio Lai Cassa Martins a licença sem vencimentos pelo período de um ano, desde 13 de novembro de 2021 até 13 de novembro de 2022.

Publique-se

Díli, 24 de novembro de 2021

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8978/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 275/MOP/IGE-IP/XI/2021, do Presidente do IGE, que solicitou a estensão da licença sem vencimentos do funcionário, a quem foi autorizada anteriormente a licença pelo período de dois anos, sob o despacho 6753/2019/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão e estensão da licença de licença sem vencimento até um período de três anos;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente

da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

Estender ao Assistente do grau F Matias de Canossa V. Barros a licença sem vencimentos pelo período de um ano, desde 22 de novembro de 2021 até 22 de novembro de 2022.

Publique-se

Dili, 24 de novembro de 2021

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8979/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 70/Sek Jeral/CNE/CNE/XI/2021, que solicitou cancelar salários da funcionária em razão da licença de maternidade, no período entre 18 de novembro de 2021 e 19 de fevereiro de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento interno.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TPD Tomasia da Costa Soares, do CNE, em razão da concessão de licença-maternidade, pelo período entre 11 de novembro de 2021 e 19 de fevereiro de 2022.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos

vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 24 de novembro de 2021.

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8980/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 382/P.A.M-BAUCAU/XI/2021, da Autoridade Municipal de Baucau, que solicitou destacar o funcionário do MEJD, a quem foi nomeado já pela CFP para assumir o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Venilale, de Baucau, sob a decisão 4367/2021/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

DESTACAR o professor Miguel Mendes Manso Guterres do MEJD para a Autoridade Municipal de Baucau, enquanto exercer o cargo de Administrador do Posto Administrativo de Venilale.

Publique-se.

Dili, 24 de novembro de 2021.

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8981/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 375/PA.M-BAUCAU/XI/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a conclusão da licença sem vencimentos concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA/E Aleixo Gusmão Correia aos quadros da Função Pública, após o período licença, determinando o seu retorno para a Autoridade Municipal de Baucau, com os efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 24 de novembro de 2021

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho Nº 8982/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 373/PA.M-BAUCAU/XI/2021, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a conclusão da licença sem vencimentos concedida.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA/E Jeronimo Ximenes aos quadros da Função Pública, após o período licença, determinando o seu retorno para a Autoridade Municipal de Baucau, com os efeitos a partir de 27 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 24 de novembro de 2021

Maria de Jesus Sarmanto

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 8983/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação do GIA-SCFP, apresentado pelo ofício nr. 114/GIA/SCFP de 8 de outubro de 2021;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos, do Ministério da Saúde do Hospital Nacional Guido Valadares;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos funcionários público do MS-HNGV, adiante;

N.º	Nome
1	Samuel Maria dos Reis Araújo Ferreira
2	Teresiani da Costa
3	Maria N. M. Soares
4	Januário X. Correia
5	Norberto da Cruz
6	Manuel da C. de Sousa
7	Evaristo Soares
8	Maria Lurdes de J. Fernandes
9	Arsénio José Alves G. Afonso
10	Paulina Pinto
11	Agata Espírito Santo Soares
12	Maia Romana Soares
13	Silvia Izina A. B. Ximenes
14	Joel José da Silva Guterres
15	Maria Vitoriana Nunes Calado
16	Senhorina Lim de Sousa
17	Guilhermino Fátima
18	Lolita Maria de Araújo

Publique-se

Dili, 24 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8984/2021/CFP

Considerando a denúncia apresentada pelo Noël Soares Pinto, datada 8 de outubro de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos da Procuradoria Geral da República e do município, conforme os fatos contidos na denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na denúncia acima mencionado a que se refere a conduta de Isabel Lopes e Efigência de Jesus , do PGR;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8985/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação do GIA-SCFP, apresentado pelo ofício nr. 111/GIA/SCFP/VIII/2021 de 28 de setembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Egas José Caetano, funcionário público do MAE;
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8986/2021/CFP

Considerando a denúncia apresentada pela Aniza de Orleans, datada 19 de outubro de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionário público da CNA do Ministério das Finanças, conforme os fatos contidos na denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na denúncia acima mencionado a que se refere a conduta de Domingos Alves, da CNA-MF;
2. Designar o Inspetor do SFCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8987/2021/CFP

Considerando a infomarção do ofício ref.;78/ - Ail/PA-LQ/X/2021 de 6 de outubro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do Ministério da Administração Estatal do Município de Aileu do Posto Administrativo de Liquidoe;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta José Vicente Vila Nova, funcionário do MAE do Município de Aileu e do posto Administrativo de Liquidoe;
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8988/2021/CFP

Considerando a denúncia apresentada pelo funcionário do MAP do município de Ainaro, datada 20 de julho de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos do MAP, conforme os fatos contidos na denúncia;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na denúncia acima mencionado;
2. Designar o Inspetor do GIA-SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8989/2021/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir os processos disciplinares e os respectivos recursos;

Considerando o disposto no ofício 270/PCIC/GDN/X/2021, da PCIC;

Considerando o disposto no artigo 67º, do DL 15/2014, de 14 de maio, que autoriza a regulamentação do regime disciplinar da PCIC por diploma ministerial;

Considerando o disposto no Diploma Ministerial 42/2016, de 27 de julho, que aprova o Regime Disciplinar da PCIC;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

DETERMINAR o registo na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de multa imposta pelo Diretor da Polícia Científica e de Investigação Criminal, a seguinte Especialista: Especialista Abrão da Silva Noronha – Multa de US\$ 25

Publique-se

Dili, 6 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 8990/2021/CFP

Considerando a infomaração do ofício nr. 0500/RDTL/DGAGF-MEJD/X/2021, de 18 de outubro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Covalima;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Stefanus Teti Kehik, funcionário do MEJD do Município de Covalima;
2. Designar o Chefe Departamento da Investigação e Procedimento Disciplinar, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8991/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação do GIA-SCFP, apresentado pelo ofício nr. 119/GIA/SKFP/X/2021, de 21 de outubro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do Ministério da Saúde do Município de Baucau;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Leonel Guterres e Manuel Abreu Correia, funcionários do MS do Município de Baucau;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8992/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação do GIA-SCFP, apresentado pelo ofício nr. 120/GIA/SKFP/X/2021, de 21 de outubro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do SEFOPE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta José Asa, funcionário do SEFOPE;

2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8993/2021/CFP

Considerando a informação do Ministério da Justiça apresentado pelo ofício ref. n.º 506/DNSPRS/DGAPJ/MJ/X/2021, de 14 de outubro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos, do Ministério da Justiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar as condutas de Timóteo São Gabriel, Élio de Jesus Godinho e Reinaldo Barreto de Jesus, funcionários (Guarda Prisional) do Ministério da Justiça;
2. Designar o Diretor da DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8994/2021/CFP

Considerando o resultado de investigação do GIA-SCFP, apresentado pelo ofício nr. 125/GIA/SCFP/VIII/2021, de 10 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do MAE;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jacinto Vila Nova, funcionário do MAE do Município de Aileu do Posto Administrativo de Lequidoe;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 8995/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício n.º 08/EFK/PNTL,CAC,DGGPE,DNTT/XI/2021, de 10 de novembro, da Equipa Conjunta de Fiscalização da Circulação de Veículos do Estado;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos no referido ofício ;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no ofício acima mencionado;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8996/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício nr. 165/DGCAFP-MTCI/X/2021, de 13 de outubro, do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do MTCI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Mario de Araújo Chang, funcionário do MTCI;

2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8997/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício nr. 456/M-MAE/XI/2021, de 18 de novembro, do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do MAE do Município de Covalima;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Elias da Cruz, funcionário do MAE do Município de Covalima do Posto Administrativo de Fatuluk;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8998/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício nr. 0561/RDTL/DGAGF-MEJD/XI/2021, de 9 de novembro, do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do MEJD da Escola Secundária Nossa Senhora de Fátima de Balide-Díli;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Thomas Ora, funcionário do MEJD;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 8999/2021/CFP

Considerando o acórdão do Tribunal Distrital de Díli sob o NUC 0028/20.PGGCC, remetida à CFP em 15 de setembro de 2021;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público, do SEFOPE, constantes da citada acórdão do Tribunal;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Ass/F, José Mendonça, funcionário do SEFOPE;
2. Designar o Profissional Sénior do grau A, Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9000/2021/CFP

Considerando o pedido de cancelamento de salário, do Ministério da Agricultura e Pescas, apresentado pelo ofício ref;300/GDGSC/XI/2021, de 16 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por Josefina Caldeira Perreira, funcionária pública do MAP, quando deixou de comparecer regularmente o local de trabalho; Considerando ainda a decisão nr. 4137/2021/CFP, de 31 de maio, que aplicou a pena de repreensão escrita à referida funcionária por falta cometida anteriormente;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Josefina Caldeira Perreira, funcionária do MAP;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9001/2021/CFP

Considerando a informação contida nos ofícios ref;680/GAB-DE/HNGV/X/2021, de 20 de outubro e n.º 336.RH/Adm-HNGV/IX/2021, de 21 de setembro do Hospital Nacional de Guido Valadares;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida parte de funcionários públicos do HNGV, quando deixaram de comparecer regularmente o local de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Maria da Conceição de Sa Benevides e Erni Floriana Adeningsi, funcionárias públicas do HNGV;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9002/2021/CFP

Considerando o pedido de cancelamento do salário contido no ofício n.º 25/CNL/SCFP/DNEDPA/VIII/2021;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida parte de funcionários públicos do Minsitério da Saúde do Hospital Referral de Maubisse, quando deixaram de comparecer regularmente o local de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Maria F. do Rego dos Reis e Flora Idalina, funcionárias públicas do MS;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de novembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9003/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 80/DNRH-GSG/MNEC/XI/2021, que solicitou a autorização do pagamento de horas extra aos funcionários, a quem prestaram serviços no período de horas extras.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro,

Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas dos funcionários do MNEC, durante os períodos, como adiante:

1. TA/E Lizete Auxiliadora Magno;
2. TP/D Maria A. G Bento Paulo;
3. TP/D Sonita Libania Fernandes Benevides;
4. TP/D Egidio A. N Amaral;
5. Ass/G Lorena Fernandes da C.C Miguel;
6. Ass/G Rufina da Silva de Araújo;
7. TA/E Celina Mendonça;
8. TA/E Justino Manuel Oliveira do Rêgo.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9004/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 436/A.M/Lautém/XI/2021, que solicitou o pagamento retroativo do salário de funcionário, a quem foi promovido em 2019, entretanto nos períodos de novembro de 2020 até janeiro de 2021.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública número 123/2019/CFP, sobre o resultado de teste escrito de promoção.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo do remanescente salarial do TP/C Hermenegildo da Costa, funcionário da Administração Municipal de Lautém, pelo período de novembro de 2020 até janeiro de 2021, cujo montante total de \$284.00.

Publique-se.

Díli, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 9005/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela instituição sob o ofício de referência número 213/PJR/DARU/XI/2021, da Procuradoria Geral da República, que informou a condição de saúde da funcionária, TA/E Alice Zilda Marta Dias Ximenes, conforme a declaração dos médicos.

Considerando que é necessário cessar a relação de trabalho do pessoal na Função Pública, a fim de processar a pensão de reforma.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do TA/E Alice Zilda Marta Dias Ximenes da Função Pública, que exerce na Procuradoria Geral da República, para fins de processar a reforma no INSS.

Publique-se

Díli, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 9006/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 2002/MS-DGSC/CFP/XI/2021, sobre o pedido de reativação de salário do funcionário após o cumprimento de pena de suspensão de 30 dias, aplicada através da decisão 4342/2021/CFP.

Considerando que o funcionário retornou às funções após o período da suspensão, tendo em conta as informações do ofício apresentado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

REINTEGRAR Médico Geral Abílio Inácio aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos desde outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 30 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 9007/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 2006/MS-DGSC/KFP/XI/2021, do Ministério da Saúde, que solicitou a licença sem vencimento da funcionária, TP/D Lucilia Maria de Araújo, pelo período de 17 de janeiro até 17 de julho de 2022.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER a TP/D Lucilia Maria de Araújo, a licença sem vencimentos pelo período de 17 de janeiro até 17 de julho de 2022, funcionária do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 30 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9008/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, 324/UNTL/VRAAF-AG/XI/2021, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença de estudo, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os

procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Senior C3 Ermelindo das Neves Mendonça aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9009/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 0590/DGAF/DNRH/MEJD/XI/2021, que solicitou o pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso ao professor do município de Baucau.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que nos termos da deliberação acima, EBF Uato-Missa integra na categoria de área remota.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

NOME	SIGAP	PYRL	LOCAL	INÍCIO	% REMOTO
1 Carlos Ximenes	2558-5	14069	remota	02-2021	15

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9010/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.ºs 2021/XI/DARH/SEJD/RDTL/313, 2021/VIII/DGSC/SEJD/RDTL/61 e 508/AM Liquicá/VII/2021, sobre o pedido e aceitação da transferência dos funcionários.

Considerando que nos termos do procedimento sobre a mobilidade de pessoal, é necessário assegurar a confirmação por parte das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir os funcionários da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto para a Administração do Município de Liquicá, como adiante:

1. TS/B Adriano Luis da Silva;
2. TP/D Jose dos Santos Gonçalves; e
3. TP/C Paulo Pereira dos Santos.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9011/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência n.º 784/Gab.DGAF-MOP/XI/2021, do MOP, que solicitou o pagamento de oras extras aos funcionários, a quem prestaram trabalhos nas horas extras nos períodos de julho a outubro de 2021.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2010 de 01 de dezembro, com base na folha de presença com o registo mensal das horas prestadas dos funcionários do MOP, durante os períodos, como adiante:

1. Lita Pereira dos Santos Marques;
2. Anina Soares;
3. Napoleão da Costa Fernandes;
4. Elisabet Germano da C.M. Soares;
5. Manuel da Costa;
6. Miguel Abilio.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 9012/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 112/GDE/IADE/XI/2021, do IADE, que solicitou a licença sem vencimentos da funcionária Ana Maria Rangel Parada do IADE, pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER a Ana Maria Rangel Parada, funcionária do IADE, licença sem vencimentos, pelo período de um ano, com os efeitos a partir de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se

Dili, 30 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 9013/2021/PCFP

Considerando os requerimentos dos funcionários do MTCI-IQTL, a quem foram nomeados para os cargos de vogal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., através do despacho Ministerial número 10/2021, de 22 de novembro.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos funcionários do MTCI-IQTL, I.P., enquanto assumir cargos, como vogal no referido instituto, como adiante:

1. Gil Paula da Silva; e

2. Mário Valente Soares Sequeira Alves.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 9014/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 426/A.M.Manatuto/XI/2021, do Administrador Municipal de Manatuto, que solicitou a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos a funcionária TA/E Hermelinda Soares.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER a TA/E Hermelinda Soares, funcionária da Administração Municipal de Manatuto, a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 06 de dezembro de 2021 até 06 de dezembro de 2023.

Publique-se

Dili, 30 de novembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9015/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 0587/DGAF/DNRH/MEJD/XI/2021, que solicitou o pagamento de suplemento de áreas remotas e difícil acesso ao professor do município de Bobonaro.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao seguinte funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

	NOME	SIGAP	PYRL	LOCAL	INÍCIO	% REMOTO
1	Moises Bere Alberto	19544-8	35851	Muito Remota	01-2021	25

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9017/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0564/DG-AGF/MEJD/XI/2021, que solicitou ajustar a habilitação literária do professor.

Considerando que o Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro estabelece uma estrutura aplicada automaticamente aos professores com Bacharelato ou Licenciatura via ensino obtida depois da entrada em vigor do Estatuto.

Considerando também que o n.º 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei anteriormente citado define que, os professores que possuam Grau de Mestre ou de Doutor aquando da entrada em vigor do diploma em causa, adquirem o direito a ingressar na Carreira Docente no terceiro escalão da categoria profissional de Professor.

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a alínea f) da Decisão n.º 1897/2016/CFP, datada de 23 de março, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para promover o enquadramento nas carreiras do regime geral e especiais e implementar ajustamentos salariais em decorrência de progressão.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e n.º 1 e 7 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro a alteração de salários do professor, incluindo o ajustamento do grau académico no SIGAP, como adiante:

NOME	GRAU ACADÉMICO
Virgilio Sarmiento	Licenciatura em ciência da Educação

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9018/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 569/DRHF/SRESS/RAEOA-ZEEMSTL/XI/2021, que solicitou o registo dos respetivos agentes no SIGAP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho o o registo de contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da RAEOA, conforme o período de definido no contrato de trabalho, como adiante:

No	Naran-Grau	Regimes (Categoria)
1	Abilio Bana	Assistente Grau/G
2	Agustinho Colo	Assistente Grau/G
3	Agustinho Saco	Assistente Grau/G
4	Aleixo Tunis	Assistente Grau/G
5	Alfredo Tome	Assistente Grau/G
6	Aklfridus Teme	Assistente Grau/G
7	Amatus Antonio Tonce Nabu	Assistente Grau/G
8	Ananias Maunu Tois	Assistente Grau/G
9	Andre Eco	Assistente Grau/G
10	Angelo da Cruz Caba	Assistente Grau/G
11	Anta Taec	Assistente Grau/G
12	Antonio Lafu	Assistente Grau/G
13	Arlindo Bacun Sila	Assistente Grau/G
14	Batista Suni Colo	Assistente Grau/G
15	Benjamin da Costa	Assistente Grau/G
16	Bernando Neno	Assistente Grau/G
17	Carlito da Cruz	Assistente Grau/G
18	Carlos Filipe	Assistente Grau/G
19	Celio Sequeira Lopes Taboy	Assistente Grau/G
20	Cipriano Anuno	Assistente Grau/G
21	Constantino Fuca	Assistente Grau/G
22	Daniel Obe	Assistente Grau/G
23	Domingos Neno	Assistente Grau/G

24	Domingos Cab	Assistente Grau/G
25	Domingos da Cunha	Assistente Grau/G
26	Fatima Collo	Assistente Grau/G
27	Fernando Quelo Sila	Assistente Grau/G
28	Firmino Bubun	Assistente Grau/G
29	Floro do Rosario Dulce da Cruz	Assistente Grau/G
30	Francisco Xaxier Sequiera	Assistente Grau/G
31	Gaspar Tamelab	Assistente Grau/G
32	Gregorio Punef	Assistente Grau/G
33	Irzonio de Acencao Lelan	Assistente Grau/G
34	Jacob Poto	Assistente Grau/G
35	Jaime Elo	Assistente Grau/G
36	Jaime Maia Colo	Assistente Grau/G
37	Jeremias da Costa	Assistente Grau/G
38	Joao Sila	Assistente Grau/G
39	Joni Caunan	Assistente Grau/G
40	Jose Balok	Assistente Grau/G
41	Jose Nautos	Assistente Grau/G
42	Jose Tout	Assistente Grau/G
43	Joao Elu	Assistente Grau/G
44	Juvinall Tasea	Assistente Grau/G
45	Lamberto Tae Colo	Assistente Grau/G
46	Lazaro Mano	Assistente Grau/G
47	Lucas Mano	Assistente Grau/G
48	Marcus Sequeira	Assistente Grau/G
49	Martinho Cuno	Assistente Grau/G
50	Mateus Fuca	Assistente Grau/G
51	Moises Sani	Assistente Grau/G
52	Natalino Emanuel Coa	Assistente Grau/G
53	Octaviano Abi	Assistente Grau/G
54	Paulo Ena	Assistente Grau/G
55	Pedro Colo	Assistente Grau/G
56	Pedro Mauno Bisa	Assistente Grau/G
57	Pedro Quefe	Assistente Grau/G
58	Saturlino Poto	Assistente Grau/G
59	Selviano J. Caunan	Assistente Grau/G
60	Silvester Oba	Assistente Grau/G
61	Silvino de Almeida	Assistente Grau/G
62	Teresa Punef	Assistente Grau/G
63	Tomas Quelo Falo	Assistente Grau/G
64	Tomas Colo	Assistente Grau/G
65	Vinsensius Caet	Assistente Grau/G
66	Victor Sene Colo	Assistente Grau/G
67	Xisto Falo	Assistente Grau/G
68	Zacarias Metan	Assistente Grau/G
69	Baptista Punef	TA/E
70	Francisco Ala	TA/E
71	Marcelo da Rosa	TA/E
72	Elias Ala	TA/E
73	Maria Bota	TA/E
74	Joaquim B. M. De Araujo	TA/E
75	Paulo Quelo	TA/E

76	Apolinariu Liub	Assistente Grau/G
77	Blasius Punef	Assistente Grau/G
78	Balbina Taec	Assistente Grau/G
79	Laurenco Tefa	Assistente Grau/G
80	Marcos Abi	Assistente Grau/G
81	Inacia Taequi	TA/E
82	Felisberto da Costa Abi	TA/E
83	Domingos Quelo	TA/E
84	Florindo Lelan	TA/E
85	Maria Ulan	TA/E
86	Mateus Seco Falo	TA/E
87	Filomena Fatin Nanis	TA/E
88	Domingas Elo	TA/E
89	Sabina Abi	TA/E
90	Rosa Maria de Fatima Fuca	TA/E
91	Maria de Fatima Neno Abi	Assistente Grau/G
92	Lamberto Colo	TA/E
93	Gregorio Egidio Obe	TA/E
94	Leoneta do Rosario	TA/E
95	Francisco Suni	TA/E
96	Petronela Salu	TA/E
97	Pasquela Abi	TA/E
98	Avelina Teixeira	TA/E
99	Lucia Maria de Jesus Vaz	TA/E
100	Cipilicio Eli Colo	TA/E
101	Manuel Godinho da Costa	TA/E
102	Virgilio Oqui	TA/E
103	Tania Gabriela R. Da Cunha	TA/E
104	Emilia Hornai	TA/E
105	Daniel Tolo	TA/E
106	Anita da Cruz Pui	TA/E
107	Fatima Quelo	Assistente Grau/G
108	Filomena Eli Colo	TA/E
109	Carlos Seco Falo	TA/E
110	Luisa Sombai Colo	TA/E
111	Blancio Manca do Carmo	
112	Natalia Eco Soares	TA/E
113	Domingos Baloc	Assistente Grau/F
114	Yohanes Prominus Elu	Assistente Grau/G
115	Clementino Nautus	Assistente Grau/F

116	Agustinho Elu	Assistente Grau/G
117	Domingos Neno	TA/E
118	Savera Colo	Assistente Grau/G
119	Acaciana da Costa Lelo	Assistente Grau/F
120	Domingas de Fatima	Assistente Grau/G
121	Julio Taseon	Assistente Grau/F
122	Costantino Tanec	TA/E
123	Jose Hornai	Assistente Grau/F
124	Mario Landos	TA/E
125	Xisto Saco	TA/E
126	Julio Martins Colo	TA/E
127	Domingos da Costa	TA/E
128	Luis da Costa Lelo	TA/E
129	Yohanes Suni	TA/E
130	Joao Corbafo	TA/E
131	Rui Manuel Nunes	TA/E
132	Julianos dos Santos	TA/E
133	Luis S. H. Da Costa	TA/E
134	Camilo Elu	TA/E
135	Marciana M. O. Da Costa Oqui	TA/E
136	Antonio Tolan	TA/E
137	Rafael Clo'e Abi	TA/E
138	Julio Martins Mala	TA/E
139	Zacarias Soares	TA/E
140	Martinho Quefi	TA/E
141	Agustinho Correa da Costa dos Santos	TA/E
142	Jenia Maria do Rosario	TA/E
143	Zulmira Carvalho Falo	TA/E
144	Ajoni Soares Elo	TA/E
145	Agostinho Sico	TA/E
146	Jacinta Correia	TA/E
147	Sebastiao da Costa	TA/E
148	Sebastiao Tule Falo	TA/E
149	Celestinho Bene Tilo	TA/E
150	Jefa Maria de Fatima T. Colo	Assistente Grau/F
151	Maria de Fatima Lalus	Assistente Grau/F
152	Agustinho Vaz	TA/E
153	Antonio Neno	TA/E
154	Egidio Cardoso da Conceicao	TA/E
155	Rofina Caet	TA/E

156	Octaviano Ribeiro	TA/E
157	Jorge Quelo	TA/E
158	Angelina Rouk	TA/E
159	Antonio Manus	TA/E
160	Lorencu Nunes	TA/E
161	Maria Eliza Vaz	TA/E
162	Jose Quelo Colo	TA/E
163	Jacinta Aurelia Midola Hei	TA/E
164	Rosalia de Fatima Nunes	TA/E
165	Olinda Haos Nono	TA/E
166	Maria de Fatima Neno Abi	TA/E
167	Mateus Cabene	TA/E
168	Agustinho da Costa	TA/E
169	Agustinho dos Remedios	TA/E
170	Gabriel Lelan da Costa	TA/E
171	Jose Beno	TA/E
172	Andre Salem	TA/E
173	Rosario da Cunha Asqueli	TA/E
174	Maria de Fatima Conceicao Costa	TA/E
175	Julio Obe	TA/E
176	Abilio Suni	TA/E
177	Baptista Oqui	TA/E
178	Elias Mano	TP/D
179	Thomas Bobo	TP/D
180	Paulo de Jesus Elu	TP/D
181	Bernadete Obe Sufa	TA/E

Publique-se

Dili, 01 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 9019/2021/PCFP

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º 619/DGAF-MI/XI/2021, do Ministério do Interior, que solicitou efetuar o pagamento ao funcionário, a quem prestaram as funções de vigilâncias e segurança de edifícios públicos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de Junho, sobre Subsídio de Alimentação dos

Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos;

Considerando que foi delegado as competências do Presidente da CFP à Comissária Maria de Jesus Sarmanto, sob o despacho 8966/2021/PCFP, para responsabilizar pela presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de junho, aos seguintes funcionários do Ministério do Interior, desde novembro de 2021:

NOME	Categoria
Carlos da Costa	TA/E
Jose Antonio Lalisuk	TA/E
Jorge Bere Loi	TA/E
Acacio da Cruz Clever	TA/E
Augusto dos Santos	TA/E
Miguel Barreto	TA/E
Aleixo da Costa Pereira	TA/E
Verizimo da Cruz	TA/E
Jose da Costa Guterres	TA/E
Antonio Soares Manuel	TA/E
Jose Soares	TA/E
Vasco Pereira Vicente	TA/E
Onorato Martins	TA/E
Sebastião Belo	TA/E

Publique-se

Dili, 01 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 9020/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios n.º 718/023-13/DGAF-MAE/XI/2021, que solicitou a transferência de funcionários da PNDS para exercer funções na Administração Municipal de Covalima.

Considerando que os funcionários foram já nomeados para os respetivos cargos na Administração Municipal de Covalima, nos termos da decisão 4387/2021/CFP.

Considerando que nos termos do procedimento sobre a mobilidade de pessoal, é necessário assegurar a confirmação por parte das instituições de origem e do destino.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir os funcionários de PNDS para desempenhar as funções, conforme os cargos nomeados sob a decisão 4387/2021/CFP, como adiante:

1. Apolonia Amaral; e

2. Daniel dos Reis.

Publique-se.

Dili, 01 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Estender a João Antonio Sequeira Alves Piedade, funcionário do MAP, a licença sem vencimentos pelo período de um ano, com os efeitos desde 29 de outubro de 2021 até 29 de outubro de 2022.

Publique-se

Dili, 01 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9022/2021/PCFP

Despacho N.º 9021/2021/PCFP

Considerando as informações do ofício 320/GDGSC/XI/2021, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a extensão da licença do funcionário, a quem antes foi autorizada já a licença pelo período de dois anos, sob o despacho 6644/2019, pela CFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 739/Gab-DE/HNGV/XI/2021, do HNGV, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo a funcionário daquela instituição.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCF.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para a Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, no período entre 22 de outubro de 2021 até 30 de março de 2022 à Médica Neusa Oliveira Teixeira Lopes, do HNGV.

Publique-se.

Dili, 02 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 9023/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no Ofício de referência 74/G-DPG/CO/XI/2021, da Defensoria Pública, que solicitou reintegrar a funcionária, a quem foi concedida a licença sem vencimentos, cujo período terminará em fevereiro de 2022, entretanto a mesma solicitou sua reintegração antes do referido prazo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando o Regimento Interno, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

REINTEGRAR Oficial de Diligência Paula Belita da Ressureição Belo Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno para a Defensoria Pública, com os efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 03 de dezembro de 2021

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9024/2021/PCFP

Considerando as informações da Autoridade Municipal de Bobonaro apresentadas sob o ofício n.º 107/PAM.Bbobo/XI/2021, que solicitou cancelar os suplementos de cargos dos administradores dos postos administrativos de Bobonaro, Cailaco e Maliana, conforme a decisão 4367/2021/CFP e, ajustar os suplementos dos ocupantes dos cargos da Autoridade Municipal de Bobonaro, nos termos da decisão 4381/2021/CFP.

Considerando que foram nomeados novos administradores dos postos administrativos acima, os quais constituem uma circunstância de cessação do cargo, nos termos do Decreto-Lei n. 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

1. Cancelar o pagamento de suplementos dos cargos aos seguintes ocupantes, com os efeitos a partir da nomeação dos novos ocupantes, conforme a decisão 4367/2021/CFP, como adiante:

- Rui Bere Mau Barros, do Administrador do Posto Administrativo de Bobonaro;

- Alfredo Moniz da Costa, do Administrador do Posto Administrativo de Cailaco;

- Anibal Ferreira, do Administrador do Posto Administrativo Maliana.

2. Cancelar o pagamento do suplemento do cargo do Adriano da Cruz;

3. Ajustar o pagamento de suplementos dos seguintes ocupantes, nos termos da decisão 4381/2021/CFP:

- António Soares para o cargo de Diretor do Serviço Municipal de Obras Públicas e Transportes;

- Amílcar Tavares para o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Programas de Ação Social.

Publique-se.

Dili, 03 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 9025/2021/PCFP

Considerando que com base nas informações do ofício n.º 34/IPB, foi emitido o despacho número 8219/2019/PCFP, que procedeu a estensão do destacamento de docentes da UNTL a prestar apoios no IPB.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:º

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n. 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal de cem dólares (\$100) aos funcionária do IPB, desde a data da estensão do destacamento, como adiante:

1. Acácio Cardoso Amaral; e
2. Paulo da Silva

Publique-se

Dili, 03 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9026/2021/CFP

Considerando o pedido de cancelamento do salário contido no ofício n.º 184/DARU/PJR/XI/2021, de 5 de novembro, da Procuradoria Geral da República;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos da PGR;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Terezinha de Fátima da Silva, funcionária pública da PGR;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 9027/2021/CFP

Considerando a informação contida no ofício n.º 3314/AM-MF/XI/2021, de 23 de novembro, da Administração Municipal de Manufahi;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos no referido ofício.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados no ofício acima mencionado que refere a conduta de pessoal de saúde em relação ao atendimento público;

2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 02 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9028/2021/CFP

Considerando a denúncia apresentada pelo João Balduin Corvêlo Paiva Sarmento, datada de 29 de novembro de 2021; Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionários públicos do Ministério da Saúde do Município de Ermera;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José de Carvalho, do Ministério da Saúde;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9029/2021/CFP

Considerando a recomendação do GIA-SCFP pelo ofício n.º 140/GIA/SKFP/XI/2021, de 17 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida parte de funcionário público do Ministério do Interior do Município de Covalima;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Getrudis de Araújo Amaral, do MI;
2. Designar o Chefe Departamento da Investigação e Procedimento Disciplinar, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9030/2021/CFP

Considerando a recomendação do GIA-SCFP pelo ofício n.º 137/GIA/SKFP/XI/2021, de 10 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida por parte de funcionário público do MEJD da EBC Daitula em Maucale-Gariuai;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Aleixo da Costa Belo, do MEJD;
2. Designar o Chefe Departamento da Investigação e Procedimento Disciplinar, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9031/2021/CFP

Considerando a recomendação do GIA-SCFP pelo ofício n.º 138/GIA/SCFP/XI/2021, de 16 de novembro;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida parte de funcionário público do MAE do Município de Liquiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rogério dos Santos, funcionário do MAE;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 9032/2021/CFP

Considerando a denúncia apresentada por funcionários públicos do MSSI do Município de Liquiça, datada de 30 de novembro de 2021;

Considerando que há indícios de infração disciplinar cometida parte de funcionários públicos do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão do Município de Liquiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Joana Maria Dulce Vitor e Herminia Sarmento, do MSSI;
2. Designar o diretor de DNEDPA como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 9033/2021/CFP

Considerando a carta de denúncia apresentada por Carolino da Costa Sanches Soares, funcionário do MAE do Município de Liquiça, datada de 22 de novembro de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos na referida carta.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta de denúncia acima mencionada que refere sobre eventual irregularidade de funcionários públicos do MAE;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CF

Despacho n.º 9034/2021/PCFP

Considerando que o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia na estrutura do SFCF ocorrerá no próximo dia 6 de dezembro de 2021.

Considerando a ausência dos membros do painel de júri e o suplente constituído nos termos do despacho n.º 8856/2021/PCFP, a qual determina a necessidade de indicar mais outros membros para assegurar a realização do teste, conforme a data prevista.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. AJUSTAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia do Secretariado da CFP, como adiante:
 - a) Carmeneza dos Santos Monteiro da Silva- Presidente do Júri;
 - b) António Freitas – Vogal;
 - c) Maria de Jesus Sarmento – Vogal;
 - d) João Pereira – Vogal;
 - e) Edmundo Corbafo, vogal;
 - f) José Luiz Reali – Suplente.
2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 03 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 9035/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo IPB através do ofício cuja referência número 130/IPB-KRXG/P/XI/2021, que solicitou o pagamento do subsídio académico e complemento de aquisição aos docentes, a quem, por lapso, não receberam durante o período probatório.

Considerando as condições definidas no Decreto do Governo 2/2015, de 14 de janeiro, que Aprova os subsídios académicos, bónus de chefia e complementos extraordinários do pessoal docente.

Considerando que o subsídio académico só é atribuído a todas as categorias de docentes, exceto assistentes, a quem só podem auferir o complemento especial de aquisição, nos termos do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro, que procede a alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitário.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

Autorizar o pagamento retroativo de subsídio académico e complemento especial de aquisição aos docentes do IBP, com os efeitos desde abril de 2020, conforme a seguinte tabela:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO
Afraino Marçal Glaudes Freitas	Leitor C5	Subsídio académico: \$175.00
Liborio Ximenes	Leitor C5	Subsídio académico: \$175.00
Julio Vicente	Leitor C5	Subsídio académico: \$175.00
Jacinto de Araújo	Leitor C5	Subsídio académico: \$175.00
Fernando da Costa Fernandes	Leitor C5	Subsídio académico: \$175.00
Cosme Soares Fraga	Assistente D2	Complemento Especial de Aquisição: \$52,50
Lucio Lopes	Assistente D2	Complemento Especial de Aquisição: \$52,50
Aquino Vilde Acacio da Cruz	Assistente D2	Complemento Especial de Aquisição: \$52,50
Jose Mendes	Assistente D2	Complemento Especial de Aquisição: \$52,50

Publique-se

Dili, 3 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 9036/2021/CFP

Considerando a carta de denúncia apresentada por João de Araújo, datada de 24 de novembro de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos na referida carta.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta de denúncia acima mencionada que refere sobre eventual irregularidade de funcionários públicos do Ministério do Interior;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 6 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 9037/2021/CFP

Considerando a carta de denúncia apresentada por reclamantes contra o processo de concurso de recrutamento de pessoal operacionais do Ministério do Interior, datada de 30 de novembro de 2021;

Considerando que é importante apurar se há indícios de infração disciplinar cometida por funcionários públicos, conforme os fatos contidos na referida carta.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na carta de denúncia acima mencionada

que refere sobre eventual irregularidade de funcionários públicos do Ministério do Interior;

2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 6 de dezembro de 2021

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Timóteo São Gabriel, com os efeitos desde 01 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 06 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 9038/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 484/DGAPJ/MJ/CO/XI2021, que solicitou o pagamento do suplemento de recolocação ao funcionário, guarda prisional, Ass/F Timóteo São Gabriel, a quem foi transferido, por necessidade do serviço, da Administração de Covalima a Bobonaro.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Regimento Interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal de cem dólares (\$100) ao Ass/F

Despacho n.º 9040/2021/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 73/Sek-Jeral/CNE/XII/2021, que solicitou reintegrar a funcionária ao serviço a partir do dia 13 de dezembro de 2021 após a licença de maternidade concedida.

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a Assistente do grau G Ercília dos Santos Tilman aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno à CNE, e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 13 de dezembro de 2021.

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 06 de dezembro de 2021.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP